



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Diretor-Geral LAERCIO BARBALHO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.326

BELEM — TERÇA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1964

DECRETO N. 4.409-B DE 8 DE MAIO DE 1964.

Denomina "Cônego Batista Campos" o Grupo Escolar de Barcarena.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e nos termos do parágrafo único do art. 55, do Regulamento do Ensino Primário Estadual;

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica denominado Grupo Escolar "Cônego Batista Campos", o estabelecimento dessa categoria existente na sede do Município de Barcarena, como homenagem do Estado do Pará ao ilustre sacerdote e que muito dignificou o Município de Barcarena.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 8 de maio de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO  
DE FINANÇAS  
DECRETO DE 27 DE MAIO  
DE 1964

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 191, item II, da Constituição Federal e arts. 159, item I e 123 da Lei n. 749, de 24.12.1953, alterados pela Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 161, item I, 227 e 162 da mesma Lei n. 749, combinado ainda com o Decreto n. 2865, de 8.1.1938, Raimundo Lopes da Silveira, no cargo de Fiscal de Rendas, padrão V, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, o qual perceberá os proventos a que tiver direito - que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1964.

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,  
EM EXERCICIO

LORIS ROCHA PEREIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ELEYSON CARDOSO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. HOMERO CABRAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. PAULO CEZAR DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. NADY BASTOS GENÚ

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Cel. IRAN DE JESUS LOUREIRO

DIPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Mr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de  
Finanças

DECRETO DE 27 DE MAIO  
DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro Leon da Rosa, do cargo de Escrivão, padrão G, do Quadro Único, lotado na Mesa de Rendas de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de  
Finanças

DECRETO DE 27 DE MAIO  
DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro Leon da Rosa, do cargo, em comissão,

de Administrador, padrão Q, do Quadro Único, lotado na Mesa de Rendas de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de  
Finanças

DECRETO DE 27 DE MAIO  
DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro Leon da Rosa, para exercer, efetivamente, o cargo de Fiscal de Rendas, padrão V, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a aposentadoria de Raimundo Lopes da Silveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de  
Finanças

DECRETO DE 27 DE MAIO  
DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro Leon da Rosa, ocupante efetivo do cargo de Fiscal de Rendas, padrão V, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização, para exercer, o cargo em comissão, de Administrador, padrão Q, lotado na Mesa de Rendas de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de  
Finanças

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 340 — Fone: 3098  
Diretor — Sr. LAERCIO BARBALHO

Redator — Se. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES
ASSINATURAS		Ctg
Anual	6.000,00	
Semestral	3.000,00	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
Anual	7.400,00	
Semestral	3.700,00	
VENDA DE DIARIOS		
Número avulso	30,00	
Número atrasado	35,00	
O custo de exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será vári acrescida de Cr\$ 30,00 no	00'031	SP
		JOIA OU BURGUE SOU OBRIGADO O

As reparticipes públicas devem remeter a matéria durante a publicação até às doze e trinta (12:30) horas mantendo os títulos, em original datilografado em uma face do papel e totalmente autenticado, devendo as faturas e entendas ser sempre assinadas por quem de direito ou reclamadas nas causas de erros ou omissões, deverão ser apresentadas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7:30) às treze e trinta (13:30) horas e no máximo de quatro (4) horas após a saída do ônibus edital. A matéria paga será recebida das sete às doze e trinta (7:30 às 12:30) horas, e, excetuando os sábados, das quinze às vinte e quatro (15:00 às 24:00) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre escritas, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas podem ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade das suas assinaturas, na parte superior o encadrejo, visto impresso o número de talão do registro, a mês e o ano em que findar.

A fim de evitar sobrejeto de contumacia ao recebimento de jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Reparticipes Públicas dirigir-se às assinaturas anuais renegadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a cobrança de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos nossos clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou via postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se farão dentro dos assinantes que os solicitem.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA****DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Antônia Francisca Nascimento, ocupante do cargo de "Servente", Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 10 de fevereiro a 9 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1964.

**AURÉLIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Antônia Carvalho de Miranda Rodrigues, ocupante efetivo do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 21 de fevereiro a 20 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1964.

**AURÉLIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Rosa Martins Noronha, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de novembro do ano de 1963 a 12 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1964.

**AURÉLIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Engracia de Brito Ferreira, ocupante do cargo de Servente, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 6 de novembro de 1963 a 3 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1964.

**AURÉLIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Alfa Costa Teixeira, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para acompanhar pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1964.

**AURÉLIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Aldenora da Silva Morais, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 18 de novembro do ano de 1963 a 15 de fevereiro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1964.

**AURÉLIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Albertina Oliveira Portilho, ocupante do cargo de Servente,

Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 12 de fevereiro a 11 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1964.

**AURÉLIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Afonsina Elinda Aragão de Souza, ocupante efetivo do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 6 de novembro de 1963 a 3 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1964.

**AURÉLIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Adricolina Rocha Passinho, ocupante efetivo do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de agosto a 22 de novembro do ano de 1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1964.

**AURÉLIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Adelina Couto Lima, ocupante efetivo do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decêndio de 17.6.47 a 17.6.1957.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1964.

**AURÉLIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria de Nazaré de Souza Lima, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 5 de janeiro a 3 de abril do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1964.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Benedito Celso de Pádua Costa  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Helena de Miranda, ocupante do cargo de Professor de Canto Orfeônico, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de novembro do ano de 1963 a 9 de janeiro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1964.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Benedito Celso de Pádua Costa  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Alda Zagury Rodrigues Pará, ocupante do cargo de Diretor de Grupo da Capital, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 21 de novembro a 20 de dezembro do ano de 1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1964.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Benedito Celso de Pádua Costa  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO DE RECEITA**  
 Expediente Despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Processos ns.

Em 18 de março de 1964.

— N. 913 de Nelson Marinho Mijhomem — Verificado, permite-se a passagem.

— N. 413 de M. Dias — À func. Vespertina Silva, para os devidos fins.

— N. 918 de Lima, Irmãos S/A Indústria e Comércio - Aos of. Odemar Pinheiro e José Pereira, para a devida informação.

— N. 293 de Miguel Sauma Estivas S/A — Verificado, permite-se a passagem.

— N. 916 do Dr. João Lima Paes - Organize-se a guia para recolhimento do imposto do selo por verba ad. valorem'.

— N. 915 de Almenaces Leite de Oliveira — A Tesouraria para os devidos fins.

— N. 298 de Ferreira D'Oliveira Comércio e Navegação S/A — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para mandar assistir, conferir, permitir a saída

e informar.

— N. 923 de Orlandino Ventura — Verificado, entregue-se.

— N. 300 de Delcy Castro — Verificado, permita-se o embarque:

— N. 618 de Alto Tapajós S/A — À la. Secção, para os devidos fins.

— 931 de J. Ataide — Certifique-se o que constar.

— N. 190 da Divisão de Defesa Sanitária Animal — Permita-se o embarque.

— N. 933 da Importadora de Ferragens S/A — Verificado, entregue-se.

— N. 899 de Mario Nicolau Leal Martins — Tendo sido pago o imposto, como se vê na guia em anexo, entregue-se.

— N. 926 da Companhia Industrial do Brasil — À func. Vespertina Silva.

— N. 917 da Cinabra — Ao chefe do posto fiscal do carimbo, para mandar assistir e informar.

— N. 773 de Breves Industrial S/A — À la. Secção.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**PORTRARIA N. 146**

O Dr. Pedro Vallinoto, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições;

**RESOLVE:**

Admitir o dr. Paulo Cabral Amorim, como Diarista, para prestar serviços de Médico, nesta Secretaria de Secretaria

ria de Estado de Saúde Pública.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 11 de Maio de 1964.

**Dr. Pedro Vallinoto**  
 Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. — 2/6/64)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**PORTARIA N. 247 — DE 25 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Alda Zagury Rodrigues Pará, ocupante do cargo de Diretor de Grupo da Capital, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 21 de novembro a 20 de dezembro do ano de 1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1964.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Benedito Celso de Pádua Costa  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

go de "Engenheiro", Nível 15, o sr. Ruy da Silva Navegantes.

Dê-se ciência à Secção de Pessoal para as devidas anotações, cumpra-se e publique-se.

**Edmundo Sampaio Carepa**  
 Eng. Diretor Geral do DAE

**PORTARIA N. 249 — DE 26 DE MAIO DE 1964**

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 2.844, de 30/7/1963

de 2/2/1962 e de acordo com a Lei n. 2.844, de 30/7/1963, que criou o Quadro de Pessoal do Departamento de Águas e Esgotos;

**RESOLVE:**

Admitir, a partir de 26/5/1964, para exercer o cargo de "Engenheiro", com os vencimentos mensais de Cr\$ 155.000,00, o Sr. Pedro Furtado Neto.

Dê-se ciência à Secção de Pessoal para as devidas anotações, cumpra-se e publique-se.

**Edmundo Sampaio Carepa**  
 Eng. Diretor Geral do DAE

**PORTARIA N. 248 — DE 26 DE MAIO DE 1964**

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 2.500, de 2/2/1962 e de acordo com a Lei n. 2.844, de 30/7/1963

que criou o Quadro de Pessoal do D.A.E.

**RESOLVE:**

Nomear, a partir de 26/5/1964, para exercer o cargo

**GOVERNO FEDERAL**

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB)**

Delegacia no Estado do Pará

**PORTARIA N. 20 — DE 13 DE MAIO DE 1964**

O Chefe da Delegacia da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no

Estado do Pará, no uso da competência que lhe foi dada pelo item III, da Portaria n. 35, de 28/1/1964, do Sr. Superintendente da SUNAB.

**RESOLVE:**

I—Localizar o servidor Henrique Vicente de Lemos Pontes, Escriturário, nível 10-B, na Secção de Contabilidade e Orçamento, do Serviço de Administração da Delegacia da SUNAB do Estado do Pará.

**Aluizio Arroxelas de Almeida Lins**

• Chefe da DPA

(Ext. — 2/6/64)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**CONVÉNIO**

Término de Convênio para prestação de Ensino Primário que fazem entre si Texaco Brasil S. A. — Produtos de Petróleo e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, como abaixo se declara:

Texaco Brasil S. A. — Pro-

dutos de Petróleo, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a rua do Passeio, n. 62 — 10/50. andares, neste ato representada por seu Gerente Italo de Almeida Mâcolia, brasileiro, casado, comerciário, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, neste ato representada por seu titular doutor Benedito

Celso de Pádua Costa, brasileiro, casado, bacharel em Direito, doravante declarados, respectivamente, TEXACO e SEC, por este instrumento e na melhor forma de direito, tornam expreso o presente Convênio, a fim de cumprir no Estado do Pará, no ano de 1963, as obrigações de que trata o Decreto n. 4.123, de 11 de fevereiro de 1963, do Governo do Estado do Pará, obedecidas as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** — TEXACO expressa sua preferência pela forma estabelecida na alínea b, do artigo 2o. do Decreto n. 4.123, de 11 de fevereiro de 1963 e ajusta com a SEC a inscrição de doze (12) alunos que estudam em estabelecimentos de ensino primário mantidos pelo Governo do Estado do Pará, conforme relação anexa.

**CLAUSULA SEGUNDA** — SEC se compromete a submeter os alunos inscritos pela TEXACO ao regime normal do curso primário oficial quer quanto à sua duração, quer quanto à disciplina, quer quanto aos exames próprios para apuração do aproveitamento escolar, nos termos do Regulamento do Ensino Primário do Estado, em vigor.

**CLAUSULA TERCEIRA** — Como pagamento pelos serviços contratados TEXACO indemnizará a SEC no valor de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00) anuais "per-capita", nos termos do Decreto n. 4.126, de 11.2.63 (D. O. de 13.2.63), do Governo do Estado do Pará.

**CLAUSULA QUARTA** — TEXACO fica obrigada a recolher no ato da assinatura destas importâncias de duzentos e dezesseis mil cruzeiros (Cr\$ 216.000,00) ao Banco do Estado do Pará S. A., em nome da Comissão de Construção e Conservação de Escolas da SEC, correspondente aos alunos inscritos no presente ano letivo nos estabelecimentos de ensino do Governo.

**CLAUSULA QUINTA** — Se TEXACO, no inicio do ano letivo de 1964, optar pela forma expressa neste Convênio, os alunos inscritos no ano letivo de 1963 terão garantidas suas matrículas no ano letivo seguinte nos referidos estabelecimentos ou outros mantidos pelo Governo do Estado do Pará, assim como aquêles que, pela TEXACO, for solicitada inscrição.

**CLAUSULA SEXTA** — O presente Convênio é válido para o ano letivo de 1963 e será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado para produzir os efeitos legais.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em cinco (5) vias datilografadas, todas de igual teor, com as testemunhas abaixo,

deixando de ser selada a primeira via em face do que estabelece a vigente Consolidação das Leis do Impôsto do Selo.

Belém, 23 de outubro de 1963.

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
Italo de Almeida Mácola  
Texaco Brasil S. A.  
Produtos de Petróleo  
Testemunhas:

- 1) Airton Menezes de Barros
- 2) Raul Menhem Monteiro

**1o. OFÍCIO DE NOTAS**  
Edgar da Gama Chermont

Tabelião

Reconheço verdadeiras as firmas supra de Benedito Celso de Pádua Costa, Italo de Almeida Mácola, Airton Menezes de Barros e Raul Menhem Monteiro.

Belém, 23 de outubro de 1963.

Em testemunho (HM) da verdade.

Humberto Mendes  
Tabelião Substituto

Relação dos filhos de empregados de Texaco S. A. — Produtos de Petróleo que estudam em estabelecimentos de ensino primário mantidos pelo Governo do Estado do Pará, em Belém:

Grupo Escolar "Barão do Rio Branco":

1. — Elizete

Grupo Escolar "Dr. Freitas":

2. — Leonice

3. — Luiz

4. — Renato

5. — Fausto

6. — Roseana

7. — Rosângela

Grupo Escolar "Floriano Peixoto":

8. — Paulo

Grupo Escolar "José Veríssimo":

9. — Elizabeth

10. — Cláudionor

Grupo Escolar "Paulino de Brito":

11. — Humberto

12. — Ronaldo

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de setembro de 1963.

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
Italo de Almeida Mácola  
Texaco Brasil S. A.  
Produtos de Petróleo

**1o. OFÍCIO DE NOTAS**

Tabelião

Edgar da Gama Chermont  
Reconheço verdadeiras as firmas supra de Dr. Benedito Celso de Pádua Costa e Italo de Almeida Mácola.

Belém, 23 de outubro de 1963.

Em testemunho (HM) da verdade.

Humberto Mendes  
Tabelião Substituto

**Governo do Estado do Pará**  
**SECRETARIA DE ESTADO**  
**DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**Diretoria do Ensino Primário**  
**Secção de Ensino Primário**  
**pelas Empresas**  
(Criada pelo Decreto n. 4.011, de 13.8.62)

**Certificado de Quitação**

Para os fins previstos no Decreto n. 4.123, de 11 de fevereiro de 1963 (D. O. de 13.2.63), que regula a manutenção de ensino primário pelas empresas industriais, comerciais e agrícolas em que trabalham mais de cem (100) pessoas, esta Secretaria de Estado certifica que Texaco Brasil S. A. — Produtos de Petróleo, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua Passeio, n. 62 — 1.º/5.º andares, e filial nesta cidade à Avenida Presidente Vargas n. 320 apresentou prova de que cumpriu no Estado do Pará, no ano de 1963, as obrigações de que tratam o item III, da Constituição Federal, e artigo 31 da Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e artigo 114 da Constituição Política do Estado do Pará, e Decreto Federal n. 50.423, de 8 de abril de 1961.

2. — O presente Certificado produzirá efeito até o dia 31 de dezembro de 1963.

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
(Renovável anualmente).  
Recebi um original e uma cópia em 11.11.63.

Raul Menhem Monteiro

**C O N V E N I O**  
Término de convênio para prestação de ensino primário que fazem entre si Shell Brasil E.A. e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo se declara:

Shell Brasil S. A., com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e filial nesta cidade à Avenida Presidente Vargas, n. 21, neste ato representada por seu Gerente Jesus Maués Pinheiro e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, neste ato representada por seu titular dr. Benedito Celso de Pádua Costa, doravante denominados, respectivamente, SHELL e SEC, por este instrumento e na melhor forma de direito tornam expresso o presente Convênio, a fim de cumprir no Estado do Pará, no ano de 1963, as obrigações de que tratam o artigo 168, item III, da Constituição Federal, a Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o Decreto Federal n. 50.423, de 8 de abril de 1961 e o Decreto Estadual n. 4.123, de 11 de fevereiro de 1963, obedecidas as cláusulas e con-

dicções seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** —

SHELL expressa sua preferência pela forma estabelecida na alínea b, do artigo 2o. do Decreto n. 4.123, de 11 de fevereiro de 1963 e ajusta com a SEC a inscrição de vinte e quatro (24) alunos que estudam em estabelecimentos de ensino primário mantidos pelo Governo do Estado do Pará, conforme relação anexa.

**CLÁUSULA SEGUNDA** —

SEC se compromete a submeter os alunos inscritos por SHELL ao regime normal do curso primário oficial, quer quanto à sua duração, quer quanto à disciplina, quer quanto aos exames próprios para apuração do aproveitamento escolar, nos termos do Regulamento do Ensino Primário do Estado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** —

Como pagamento pelos serviços contratados SHELL pagará a SEC Cr\$ 18.000,00 (dezento mil cruzeiros) anuais "per-capita", nos termos do Decreto n. 4.126, de 11 de fevereiro de 1963 (D. O. de 13.2.63).

**CLÁUSULA QUARTA** —

SHELL fica obrigada a recolher ao Banco do Estado do Pará S. A., no ato da assinatura deste, a importância de Cr\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros) em conta-Convênio da Comissão de Construção e Conservação de Escolas da SEC, correspondente aos alunos inscritos no presente ano letivo.

**CLÁUSULA QUINTA** —

Se SHELL, no início do ano letivo de 1964, optar pela forma expressa neste Convênio, os alunos atendidos no ano letivo corrente terão garantidas suas matrículas no ano letivo seguinte, assim como aqueles que, por SHELL, fôr solicitada inscrição.

**CLÁUSULA SEXTA** — O presente Convênio é válido para o ano letivo de 1963 e será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, para produzir os efeitos legais.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em cinco (5) vias, datilografadas, todas de igual teor, com as testemunhas abaixo, deixando de ser selada a primeira via em face do que estabelece a Consolidação das Leis do Impôsto do Selo.

Belém, 18 de novembro de 1963.

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
Jesus Maués Pinheiro  
Shell Brasil S. A.

Testemunhas:

- 1) Airton Menezes de Barros
- 2) Benedito Edson da Silva

**Governo do Estado do Pará**  
**SECRETARIA DE ESTADO**  
**DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**Diretoria do Ensino Primário**  
**Secção de Ensino Primário**  
**pelas Empresas**  
 (Criada pelo Decreto n. 4.011,  
 de 13.8.962)

**Certificado de Quitação**

Para os fins previstos no Decreto n. 4.123, de 11 de fevereiro de 1963 (D. O. de 13.2.63), que regula a manutenção de ensino primário pelas empresas industriais, comerciais, e agrícolas em que trabalham mais de cem (100) pessoas, esta Secretaria de Estado certifica que Shell Brasil S. A., com sede no Rio de Janeiro (Estado da Guanabara) e filial nesta cidade à Avenida Presidente Vargas, n. 21, apresentou prova de que cumpriu no Estado do Pará, no ano de 1963, as obrigações de que tratam o artigo 168, item III, da Constituição Federal, a Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) o Decreto Federal n. 50.423, de 8 de abril de 1961, o artigo 114 da Constituição Política do Estado do Pará, conforme relação anexa.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — A SEC se compromete a submeter os alunos inscritos pela EMPRESA ao regime normal do curso primário oficial obedecida a legislação educacional em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — Como pagamento pelos serviços convencionados a EMPRESA pagará à SEC a importância de quatrocentos e três mil cruzeiros (Cr\$ ... 203.000,00) no ato da assinatura deste, que será recolhido ao Banco do Estado do Pará S. A. a crédito da conta "Comissão de Construção e Conservação de Escolas C/ Convênio SEC", referente aos treze alunos inscritos no corrente ano letivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — Se, a EMPRESA, no início do ano letivo de 1965, optar pela forma prevista no presente Convênio, os alunos matriculados no corrente ano terão suas matrículas asseguradas no ano letivo seguinte, assim como aqueles que, nela EMPRESA, fôr solicitada inscrição. O prazo de garantia dessas matrículas encerrará-se à no dia 31 de janeiro de 1965.

**CLÁUSULA QUINTA** — Qualquer empregado admitido ou dispensado pela EMPRESA durante a vigência deste Convênio, para efeito de controle da Secção de Ensino Primário Pelas Empresas, a EMPRESA deverá comunicar à SEC.

**CLÁUSULA SEXTA** — O presente Convênio é válido para o ano letivo de 1964 e será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em cinco (5) vias de datilografadas, todas de igual-tor, com as testemunhas abaixo, deixando de ser selada a primeira via em face do que estabelece a vigente Consolidação das Leis do Impôsto do Selo.

Belém, 23 de abril de 1964.  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de  
 Educação e Cultura  
**Benedito José Carneiro de**  
**Amorim**

**Indústria e Comércio de Mi-**  
**nérios S. A. — ICOMI**, com sede em Belo Horizonte e filial nesta cidade à Avenida Presidente Vargas, n. 21, neste ato representada por seu Gerente Benedito José Carneiro de Amorim, brasileiro, casado, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, representada neste ato por seu titular Doutor Benedito Celso de Pádua Costa, brasileiro, casado, bacharel em Direito, doravante denominados, respectivamente, EMPRESA e SEC, por este instrumento e na melhor forma de direito, tornam expresso o presente Convênio, "ex-vi" do Decreto n. 4.123, de 11 de fevereiro de 1963, a fim de dar àquela EMPRESA cumprimento, no Estado do Pará, no ano de 1964, às obrigações de que tratam o artigo 168, inciso III, da Constituição Federal, aos artigos 31 e 32 da Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961 e o artigo 114 da Constituição Política do Estado do Pará, obedecidas as cláusulas

Reconheço a assinatura de  
**Benedito Celso de Pádua Cos-**

e condições seguintes:

**ta.**  
**CLÁUSULA PRIMEIRA** — Belém, 4 de maio de 1964. Em testemunho (HP) da verdade.

O Tabelião — Hermano Pi-  
 nheiro.

Relação dos filhos de empregados da Empresaria Indústria e Comércio de Minérios S. A. — ICOMI, que estudam em estabelecimentos de ensino primário mantidos pelo Governo do Estado do Pará, conforme re-  
 lação anexa.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — A SEC se compromete a submeter os alunos inscritos pela EMPRESA ao regime normal do curso primário oficial obedecida a legislação educacional em vigor.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — Como pagamento pelos serviços convencionados a EMPRESA pagará à SEC a importância de quatrocentos e três mil cruzeiros (Cr\$ ... 203.000,00) no ato da assinatura deste, que será recolhido ao Banco do Estado do Pará S. A. a crédito da conta "Comissão de Construção e Conservação de Escolas C/ Convênio SEC", referente aos treze alunos inscritos no corrente ano letivo.

**CLÁUSULA QUARTA** — Se, a EMPRESA, no início do

ano letivo de 1965, optar pela forma prevista no presente Convênio, os alunos matriculados no corrente ano terão suas matrículas asseguradas no ano letivo seguinte, assim como aqueles que, nela EMPRESA, fôr solicitada inscrição. O prazo de garantia dessas matrículas encerrará-se à no dia 31 de janeiro de 1965.

**CLÁUSULA QUINTA** — Qualquer empregado admitido ou dispensado pela EMPRESA durante a vigência deste Convênio, para efeito de controle da Secção de Ensino Primário Pelas Empresas, a EMPRESA deverá comunicar à SEC.

**CLÁUSULA SEXTA** — O presente Convênio é válido para o ano letivo de 1964 e será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em cinco (5) vias de datilografadas, todas de igual-tor, com as testemunhas

abaixo, deixando de ser selada a primeira via em face do que estabelece a vigente Consolidação das Leis do Impôsto do Selo.

Belém, 23 de abril de 1964.  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de  
 Educação e Cultura  
**Benedito José Carneiro de**  
**Amorim**

**Indústria e Comércio de Mi-**  
**nérios S. A. — ICOMI**, com sede em Belo Horizonte e filial nesta cidade à Avenida Presidente Vargas, n. 21, neste ato representada por seu Gerente Benedito José Carneiro de Amorim, brasileiro, casado, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, representada neste ato por seu titular Doutor Benedito Celso de Pádua Costa, brasileiro, casado, bacharel em Direito, doravante denominados, respectivamente, ICOMI e SEC, por este instrumento e na melhor forma de direito, tornam expresso o presente Convênio, a fim de cumprir no Estado do Pará, no ano de

1963, as obrigações de que tratam o item III, do artigo 168 da Constituição Federal, o artigo 31 da Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o Decreto Federal n. 50.423, de 8 de abril de 1961, o artigo 114 da Constituição Política do Estado do Pará, e o Decreto Estadual n. 4.123, de 11 de fevereiro de 1963 (D. O. de 13.2.63), obedecidas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — A ICOMI expressa sua preferência pela forma estabelecida pela alínea b, do artigo 20, do Decreto n. 4.123, de 13.2.63, obedecidas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA** — A SEC se compromete a submeter os alunos inscritos pela ICOMI ao regime normal do curso primário oficial quer quanto à sua duração, quer quanto à disciplina, quer quanto aos exames próprios para apuração do rendimento escolar, nos termos do Regulamento do Ensino Primário do Estado do Pará, aprovado pelo Decreto n. 735, de 24 de janeiro de 1947.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — Como pagamento pelos serviços contratados a ICOMI pagará à SEC a importância de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ ... 18.000,00) anuais "per capita", conforme Decreto n. 4.126, de 11 de fevereiro de 1963 (D. O. de 13.2.63) que fixou o preço do aluno-ano para 1963 em dezoito mil cruzeiros.

**CLÁUSULA QUARTA** — A ICOMI recolherá, no ato da assinatura desta a importância de duzentos e trinta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ ... 234.000,00), ao Banco do Estado do Pará S. A., em nome da Comissão de Construção e Conservação de Escolas da SEC, referente aos alunos matriculados no presente ano letivo.

**CLÁUSULA QUINTA** — Se no início do ano letivo de 1964, ICOMI optar pela forma expressa neste Convênio, os alunos matriculados no presente ano letivo terão garantidas suas matrículas no ano letivo seguinte nos referidos estabelecimentos de ensino ou outros mantidos pelo Governo do Estado do Pará, assim como aqueles que, pela ICOMI, fôr solicitada inscrição.

**CLÁUSULA SEXTA** — O presente Convênio é válido para o ano letivo de 1963 e será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presen-

te em cinco (5) vias datilografadas, todas de igual teor, com as testemunhas abaixo, deixando de ser selada a primeira via em face do que estabelece o artigo 50 da vigente Consolidação das Leis do Impôsto do Selo (Normas Gerais).

Belém, 31 de maio de 1963.  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
Benedito José Carneiro de  
Amorim

Indústria e Comércio de Mi-  
nérios S. A. — ICOMI  
Testemunhas:  
1) Hailton Menezes de Barros  
2) M. Mácola

**DIRETORIA DO ENSINO  
PRIMÁRIO**  
Secção de Ensino Primário  
pelas Empresas  
(Criada pelo Decreto n. 4.011,  
de 13.8.62)

**Certificado de Quitação**  
Para os fins previstos no Decreto n. 4.123, de 11.2.63, que regula a manutenção de ensino primário pelas empresas, esta Secretaria de Estado certifica que Indústria e Comércio de Minérios S. A. — ICOMI, com sede no Amapá e escritório em Belém, à Avenida Presidente Vargas, n. 21, Edifício Booth — 1º andar, apresentou prova de que cumpriu no Estado do Pará, no ano de 1963, as obrigações de que tratam o item III, do art. 168 da Constituição Federal, o art. 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o art. 114 da Constituição Política do Estado do Pará, o Decreto Federal n. 50.423, de 8.4.1961 e o Decreto Estadual n. 4.123, de 11.2.1963.

2. — O presente Certificado produzirá efeitos até o dia 31 de dezembro de 1963.

Belém, 9 de junho de 1963.  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura

Observação — Processo n. 1371-63.

(Renovável anualmente).  
Recebi o original e uma via.  
Em 12.06.63.  
Raimundo Moraes.

#### CONVÉNIO

Término de Convênio para prestação de ensino primário que fazem entre si Marcosa S. A. — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, como abaixo se declara.

Marcosa S. A. — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria com sede nesta cidade à rua Santo Antônio n. 301, neste ato representada por seu Gerente Mário Silveira, brasileiro, casado, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada por seu

titular Doutor Benedito Celso de Pádua Costa, brasileiro, casado, bacharel em Direito, doravante denominados, respectivamente, MARCOSA e SEC, por este instrumento e na melhor forma de direito tornam expresso o presente Convênio, a fim de cumprir no Estado do Pará, no ano de 1963, as obrigações de que tratam o item III, do artigo 168 da Constituição Federal, e artigo 31 da Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o Decreto Federal n. 50.423, de 8 de abril de 1961, o artigo 114 da Constituição Política do Estado do Pará e o Decreto Estadual n. 4.123, de 11 de fevereiro de 1963 (D. O. de 13.2.63), obedecidas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — MARCOSA expressa sua preferência pela forma estabelecida na alínea b), do artigo 2º do Decreto n. 4123, de 11.2.63 e ajusta com a SEC a inscrição de vinte e dois (22) alunos que estudam em estabelecimento de ensino primário mantido pelo Governo do Estado do Pará, conforme relação anexa.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — A SEC se compromete a submeter os alunos inscritos pela MARCOSA ao regime normal do Curso Primário Oficial quer quanto à sua duração, quer quanto ao regime disciplinar, quer quanto aos exames próprios para apuração do rendimento escolar, nos termos do Regulamento do Ensino Primário do Estado do Pará, em vigor aprovado pelo Decreto n. 4123, de 24 de janeiro de 1947.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Como pagamento pelos serviços contratados a MARCOSA pagará à SEC a importância de dezoito mil cruzeiros .... (Cr\$ 18.000,00) anuais "per capita".

**CLÁUSULA QUARTA:** — A importância estipulada na cláusula anterior foi fixada pelo Decreto n. 4126, de 11 de fevereiro de 1963 (D. O. de 11.2.63), ficando a MARCOSA obrigada a recolher mensalmente, a partir do mês de maio, até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido, em oito (8) parcelas, a importância de quarenta e nove mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 49.500,00) ao Banco do Estado do Pará S. A. em nome da Comissão de Construção e Conservação de Escolas da SEC cujo montante de suas obrigações importa em trezentos e noventa e seis mil cruzeiros (Cr\$ 396.000,00), fazendo prova desse recolhimento à Secção de Ensino Primário pelas Empresas da SEC pelo Recibo de Depósito em Conta Corrente fornecida pelo referido Banco.

**CLÁUSULA QUINTA:** — Se a MARCOSA, no início do ano letivo de 1964, optar pela forma expressa neste Convênio os alunos inscritos no presente ano letivo terão garantidas suas matrículas no ano letivo seguinte nos referidos estabelecimentos ou outros mantidos pelo Governo do Estado do Pará, assim como àqueles que, pela MARCOSA, fôr solicitada inscrição.

**CLÁUSULA SEXTA:** — O presente Convênio é válido para o ano letivo de 1963 e será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em cinco (5) vias datilografadas, todas de igual teor, com as testemunhas abaixo, deixando de ser selada a primeira via em face do que estabelece o artigo 50 da vigente Consolidação das Leis do Impôsto do Selo (Normas Gerais).

Belém, 21 de maio de 1963.  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura

Mário Silvestre  
Marcosa S. A. — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria  
Testemunhas:

Iolanda Costa de Miranda  
Maria de Lourdes Nogueira  
Edgar da Gama Chermont  
Tabelião

Reconheço verdadeiras as firmas retro ne Benedito Celso de Pádua Costa Mário, Silvestre, Iolanda de Castro Miranda e Maria de Lourdes Nazaré.

Belém, 25 de maio de 1964.  
Em testemunho (R.M.B.L.) da verdade.

(a) Rosa Maria Barata Leite, Tabelião Substituta.  
**DIRETORIA DO ENSINO  
PRIMÁRIO**  
Secção de Ensino Primário  
pelas Empresas  
(Criada pelo Decreto n. 4011  
de 18.8.62)

**Certificado de Quitação**  
Para os fins previstos no Decreto n. 4123 de 11.2.1963, que regula a manutenção do ensino primário pelas empresas, esta Secretaria de Estado certifica que Marcosa S. A. — Máquinas, Represen-

tações, Comércio e Indústria, com sede à rua Santo Antônio, n. 301, apresentou prova de que cumpriu no Estado do Pará, no ano de 1963, as obrigações de que tratam o item III, do art. 168 da Constituição Federal, o art. 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o art. 114 da Constituição Política do Estado do Pará, o Decreto Federal n. 50.423, de 8 de abril de 1961 e o Decreto Estadual n. 4123, de 11.2.1963.

2. — O presente Certificado produzirá efeitos até o dia 31 de dezembro de 1963.

Belém, 6 de junho de 1963.  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura

#### 1º. OFÍCIO DE NOTAS

##### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço faço público que por Jair Berly, Daniel Gonçalves Gouveia, Ary José da Silva, Izaias José da Silva e Manoel Jerônimo da Silva, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas 16a Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

A partir do lugar denominado Envernada tendo em frente à margem da Ribeirão Maria, abrangendo o Varjão do Marciano e Moita de Itaboca, daí rumo a Oeste até o lugar denominado Piquizeiro.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará.  
6 de maio de 1964.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo

(T. 9748, 14, 24-5 e 1-6-64)

#### A N U N C I O S

##### PANIFICADORES

##### REUNIDOS S.A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de abril de 1964.

Aos trinta dias do mês abril de mil novecentos e sessenta e quatro, às 9,00 horas, reuniram-se na sede social de "Panificadores Reunidos S.A. (PAUSA)", à tra-

vessa Campos Sales número cento e noventa e sete, nessa cidade de Belém, acionistas em número legal, conforme se verifica no livro de Presença. A sessão foi aberta pelo senhor Domingos Francisco Bastos, presidente da Assembléia Geral, que assumindo os trabalhos convocou para primeiro secretário

o acionista Antonio de Oliveira Fortunato e para segundo secretário o acionista Francisco de Paula Costa. Constituída a Mesa, o Presidente instalou a Assembléia Geral Ordinária, solicitando ao primeiro secretário que fizesse a leitura do edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL e na "Folha do Norte", nos dias vinte e três, vinte e oito e trinta do corrente, nos seguintes termos: "Panificadores Reunidos S.A. (PAUSA)" — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Ficam os senhores acionistas convidados para sessão de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1964, às 9,00 horas, em nossa sede social sita à travessa Campos Sales número 205 (altos), cujos fins são: — a) apresentação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal; b) Eleição da Diretoria Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléia Geral; e c) O que ocorrer. — Belém, 20 de abril de 1964. a) Antonio Pinho da Silva — Presidente". Terminada a leitura o senhor presidente informou ao plenário que se encontrava sobre a mesa dos trabalhos, os livros da Sociedade, assim como o Relatório da Diretoria e demais documentos, que foram devidamente publicados na "Folha do Norte" e DIÁRIO OFICIAL, consultando também se desejavam a leitura dos referidos documentos. Como fosse dispensada dado todos já terem tomado conhecimento, o senhor Presidente anunciou que iria entuar em discussão. Como ninguém se manifestasse, procedeu-se a votação, deixando de votar a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, tendo sido aprovados por unanimidade. Em seguida foi lido o parecer do Conselho Fiscal que também teve aprovação unânime. Passando para a segunda parte dos trabalhos o senhor Presidente declara que vai proceder a eleição da Diretoria do Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléia Geral, tomando todas as providências de lei para a realização do plei-

to. Procedida a votação e conferidos os votos apurou-se o seguinte resultado: DIRETORIA — Senhor Carmelo Guimarães Pinheiro para Presidente e senhores José Maria Lourenço, Carlos Gaspar Rodrigues Pires Ferreira e Camilo Carvalho Rosinha para Diretores. — CONSELHO FISCAL — Efectivos: Senhores José de Pinho Teixeira de Souza, José de Oliveira Neves e Marcolino da Silva Pinho. SUPLENTES — Rodrigo José E. Santos Barbosa, Antonio de Oliveira Fortunato e Agostinho Batista Coelho — PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA GERAL — Senhor Domingos Francisco Bastos, a qual foi unanimemente aprovada pelo que foram dêde então considerados eleitos e empossados os seus componentes. Dando sequência foram discutidos os honorários da Diretoria e Conselho Fiscal, para o presente exercício. Fazendo uso da palavra o Presidente da Diretoria diz que, estando a Sociedade presentemente com os seus negócios parados a Diretoria deverá abster-se de qualquer remuneração até que os negócios da Empresa voltem a normalidade. Posta em discussão a proposta de Presidente da Diretoria, como ninguém se manifestasse, foi aprovada por unanimidade sendo conservados para o Conselho Fiscal, os mesmos honorários do ano anterior. O Senhor Presidente concede a palavra a quem dela quiser fazer uso, como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos foi lida e aprovada e por isso vai assinada pelos membros da Mesa e demais acionistas presentes. Mesa da Assembléia, em 30 de abril de 1964.

(aa) Domingos Francisco Bastos — Presidente  
Antonio de Oliveira Fortunato  
1º Secretário  
Francisco de Paula Costa  
2º Secretário  
Acionistas presentes:  
Rodrigues & Pinheiro.  
Lima & Ferreira.  
Bastos & Santos.  
José Lourenço & Cia.  
Fábrica Anjo da Guarda & Ltda.

J. M. Tavares & Cia.  
D. F. Bastos & Cia.  
Panificadora Nazaré Ltda.  
Panificadora Ballista Campos Ltda.  
Panificadora Excelsior Ltda.  
L. C. de Melo & Cia.  
Antonio de Oliveira Fortunato & Cia.  
F. P. Costa.  
Agostinho B. Coelho.  
Indústria Jorge Corrêa S.A.  
R. D. Vicente.  
Fábrica União Indústria e Comércio S.A.  
Está Ata é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas de Assembléias gerais de Panificadores Reunidos S.A. Belém, 22 de maio de 1964.

(a) Domingos Francisco Bastos  
Presidente  
(Ext. 2-6-64)

VICTOR C. PORTELA S. A.  
REPRESENTAÇÕES E  
COMÉRCIO  
Ata da Assembléia Geral Extraordinária.

As dezesseis horas do dia quatro de maio de 1964, presentes acionistas representando mais de dois terços do Capital Social, conforme consta do Livro de Presenças, o Sr. Presidente da Assembléia, Dr. Edgard Augusto Vianna, declarou iniciada a sessão, convidando para secretários os acionistas Manoel Maximino de Macedo Martins e Alberto Ferreira, Constante e solicitou ao primeiro que procedesse à leitura do artigo de convocação da Assembléia Geral publicado no matutino "Folha do Norte" em 26, 27 e 28 de março de 1964 e no DIÁRIO OFICIAL de 26 e 31 de março e 1 de abril de 1964. O Sr. Presidente da Assembléia, em seguida à leitura dos anúncios de convocação, solicitou ao Sr. Presidente da Diretoria que expusesse aos acionistas presentes como foram cumpridas as resoluções da Assembléia Geral Extraordinária de 2 de março de 1964. Depois de fazer uma saudação aos ilustres acionistas que honraram a sociedade comparecendo a esta reunião, o Sr. Victor Constante Portela declarou que todas as formalidades da lei foram cumpridas, tendo sido o aumento do capital

social totalmente subscrito e os Senhores acionistas se beneficiado de direito de preferência. Em seguida exibiu a relação aos subscritores, o talão da Alfândega de Belém, n. 9620 no valor de ..... Cr\$ 160.000,00 referente ao sôlo por verba sobre o aumento do capital social e finalmente o recibo do depósito bancário, do seguinte teor: "Cr\$ 2.000.000,00 — Recebemos de "Victor C. Portela S. A. Representações e Comércio", a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) referente a 10% (dez por cento) do valor do aumento de seu capital Social de ..... Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para ..... Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), que ficará depositada em conta bloqueada nos términos e nas condições do Decreto Lei n. 5956 de 1 de novembro de 1943. Belém, 4 de maio de 1964. Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S. A. — Filial de Belém (Assinaturas)." Submetidos os documentos acima à discussão e, não havendo quem se manifestasse, foram pestos em votação, sendo aprovados por unanimidade. O Sr. Presidente da Assembléia mandou ler a seguir, a nova redação do artigo 4º, dos Estatutos: "Artigo 4º. — O Capital da Sociedade é de Cento e vinte milhões de cruzeiros, representado por cento e vinte mil ações, cada uma no valor nominal de um mil cruzeiros, sendo dividido em 1.200 (sessenta e uma mil e duzentas) ações ordinárias ou comuns nominativas e ao portador e 58.800 (cinquenta e oito mil e oitocentas) ações preferenciais, também nominativas e ao portador, as quais gozam dos seguintes privilégios: a) Dividendo mínimo não cumulativo de dezoito por cento (18%) ao ano; b) Participação no dividendo que excede de 18% (dezoito por cento) ao ano em igualdade de condições com as ações ordinárias bem como qualquer outra vantagem a estas conferidas; c) Prioridade no reembolso do capital pelo seu valor nominal, sem prêmio, em caso de liquida-

ção da Sociedade. Parágrafo primeiro: As ações ordinárias ou comuns e as preferenciais serão conversíveis em nominativas e ao portador, conforme manifestação do acionista escrita à Diretoria, correndo por conta dos interessados todas as despesas para a respectiva conversão. Negado atendimento ao pedido do acionista, este terá direito de recursos para a Assembléia Geral. Parágrafo segundo: Só os possuidores de ações ordinárias ou comuns é que terão direito de votar e serem votados nas Assembléias Gerais, mas os possuidores de ações preferenciais poderão comparecer a essas Assembléias Gerais e discutir os assuntos de interesse social". Submetida à apreciação dos Senhores acionistas, foi ratificada por unanimidade a nova redação, sem qualquer alteração, declarando então o Sr. Presidente da Assembléia estar efetivado o aumento do Capital social de cem para cento e vinte milhões de cruzeiros, inteiramente subscrito pelos atuais e novos acionistas. Fraqueada a palavra e como ninguém se manifestasse, foi a sessão encerrada, ficando suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada sem restrições, vai assinada por todos os presentes. Confere com o original.

Belém, 4 de maio de 1964.  
Victor Constante Portela  
Presidente

Tabelião Edgar da Gama  
e Chermont

Reconheço verdadeira a firma supra de Victor C. Portela.

Belém, 14 de maio de 1964.  
Em testemunho R. M. B. L.  
da verdade.

Rosa M. Barata Leite  
Tabeliã Substituta

Banco do Estado do Pará, S.A.  
Cr\$ 30.000,00

Pagou os encargos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 14 de maio de 1964.  
(a) ilegível

Junta Comercial do Estado  
do Pará  
Esta ata em 2 vias foi apre-

sentada no dia 14 de maio de 1964, e mandada arquivar por despacho do Diretor no dia 15 do mesmo, contendo duas (2) fôlias de ns. 1369/70, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 407/64. E para constar eu 407/64. E para constar, eu, nha, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 15 de maio de 1964.

O Diretor: Oscar Faciola.  
(Ext. — Dia 2/6/64)

#### CLINICA DALMAZIA POZZI, S.A

Ata de Assembléia Geral Ordinária da sociedade anônima "Clinica Dalmazia Pozzi, S.A", realizada em 16 de abril de 1964.

As dezessete horas do dia dezesseis de abril de 1964, reuniram-se em primeira convocação os acionistas da sociedade "Clinica Dalmazia Pozzi, S.A", em sua sede provisória, sita à Avenida Presidente Vargas. Edifício Importadora sala 217, em Assembléia Geral Ordinária, previamente convocada, conforme anúncios publicados no DIARIO OFICIAL do Estado e no jornal "A Província do Pará", edições de 9.4.64. Ato contínuo, o presidente coloca em discussão o Balanço, Conta de Lucros e Perdas. Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, peça essa já do conhecimento, dos Senhores acionistas presentes, pois foram colocadas à disposição dos mesmos conforme anúncios publicados no DIARIO OFICIAL do Estado e jornal "A Província do Pará" edições de 9.4.64, segundo determina o art. 99 da Lei 2.627, e lidos pelo secretário e que têm o seguinte teor: "Clinica Dalmazia Pozzi, S.A" Senhores Acionistas: A diretoria da sociedade anônima "Clinica Dalmazia Pozzi, S.A" tem a grata satisfação de dar ciência aos senhores acionistas da situação da Sociedade no decorrer de mais um ano de trabalho, encerrado com o balanço de dezembro de 1963. Estamos já em fase de conclusão de nossas obras e ao mesmo tempo estamos providenciando o material clínico necessário para que a Clínica possa funcionar brevemente. Têm sido uma luta árdua a que enfrentamos face aos constantes aumentos na aquisição de material e mão

de obra, surgindo assim, sérios obstáculos para o prosseguimento das obras, mas, apesar desses obstáculos vamos vencendo galhardamente a batalha, rumando para a meta final com êxito. Poderão os senhores acionistas verificar através de nosso balanço e declaração do Imposto de Renda, Conta de Lucros e Perdas, que mais uma vez, como não poderia deixar de ser, tivemos um resultado negativo da Cr\$ ..... 154.314,80, o qual esperamos poder resarcirlo tão logo começemos a funcionar. Esperamos que com estes informes tenhamos cumprido com as determinações impostas por lei e pelos nossos estatutos. Belém (Pa), 6 de abril de 1964. Doutor Wilton Bastos Barroso — Doutor Osmar Bahia da Silva — Doutor Flávio de Brito Pontes. "Clinica Dalmazia Pozzi, S.A" Parecer do Conselho Fiscal: Senhores Acionistas. Desincumbindo-nos das atribuições que nos são conferidas por lei e pelos estatutos sociais da sociedade anônima "Clinica Dalmazia Pozzi, S.A", procedemos o minucioso exame em todos os livros fiscais e contabeis da referida sociedade, bem como em todas as contas e demais documentos relativos ao balanço encerrado em 31 de dezembro de 1963. Recém-fimdo. Encontramos tudo na mais perfeita ordem, inclusive as contas da diretoria, motivos por que somos de opinião que as mesmas sejam aprovadas por V. S. Belém (Pa), 7 de abril de 1964. Doutor Cláudio Pastor Dacier Lobato — Doutor Mário Gillet Soares — Doutor Aramís Francisco Mendonça de Moraes. Concluída a fase de estudos dos documentos acima encerrados passou-se à fazer deliberativa tendo o plenário aprovado unanimemente os documentos postos sob discussão e votação. Prosseguindo a sessão, o senhor presidente comunicou aos presentes que estava esgotado o mandato dos membros do Conselho Fiscal e como tal a Assembléia deveria escolher os novos membros para o período que se inicia. Sus-

pensos temporariamente os trabalhos a fim que se procedesse à elaboração das chapas e consequentemente votação, cujo resultado revelou serem reeleitos os membros atuais por unanimidade, permanecendo pois o Conselho com a seguinte constituição: Membros efetivos: Dr. Cláudio Pastor Daciel Loba'o — Aramis Francisco Mendonça de Moraes e Doutor Mário Gillet Soares, todos brasileiros, médicos residentes e domiciliados nesta cidade; SUPLEN- TES. Doutor Jorge Netto da Costa, Doutora Neuza Rodrigues Carneiro e dr. Armando Nelson de Souza Ribeiro também brasileiros, médicos residentes e domiciliados nesta cidade. Após a proclamação do resultado, o presidente determinou que fosse lavrado o termo de posse dos membros do Conselho Fiscal reeleitos, assim como solicitou da Assembléia que fixasse os honorários para os mesmos. Pediu a palavra o acionista Doutor Wilton Bastos Barroso, que propôs fosse fixado os mesmos honorários, em face de a Clínica ainda estar em construção sem operar com nenhum campo de onde possa auferir rendimentos. Posta em discussão a proposta do acionista Doutor Wilton Bastos Barroso foi a mesma aceita sem discussão pelo plenário. Esgotados os assuntos da ordem do dia o presidente colocou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, deu por encerrada a sessão agradecendo a presença de todos. Suspensa a sessão por alguns minutos foi lavrada a presente ata que lida em voz alta pelo secretário foi devidamente aceita e assinada por todos os presentes. Belém (Pa), 16 de abril de 1964. Doutor Flávio de Brito Pontes — Doutor Wilton Bastos Barroso, Dr. Aramis Francisco Mendonça de Moraes, Doutor Cláudio Pastor Daciel Lobato — Doutor Mário Gillet Soares — Doutor Armando Nelson de Souza Ribeiro — Doutor João Augusto da Silva Costa Filho e Doutora Neuza Rodrigues Carneiro.

Dr. Flávio de Brito Pontes

**Presidente da Assembléia Geral**

**Cartório Ribamar Santos**  
Reconheço a assinatura do Dr. Flávio de Brito Pontes.

Em testemunho J. R. S. S. da verdade.

Belém do Pará, 11 de maio de 1964.

**José Ribamar de Souza Santos**  
Tab. Vitalicio

**Banco do Estado do Pará, S.A**

Cr\$ 3.500,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 21 de maio de 1964.  
A funcionária, Wilma Rocha

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 21 de maio de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 22 do mesmo contendo duas (2), folhas de n. 1472-73, que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 434-64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de maio de 1964.

O Diretor, OSCAR FACIOLA  
(Ext. 2-6-64)

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA, S/A**

Ata da 1.ª Assembléia Geral Ordinária da Centrais Elétricas do Pará S/A, realizada em 30 de abril de 1964. As dezessete horas do dia 30 de abril de 1964, em sua sede social à Av. Braz de Aguiar, 478, nesta Capital, presentes os acionistas em número legal, conforme se verificou pelo Livro de Presença, o Sr. Presidente da Assembléia Geral Dr. Octávio Augusto da Bastos Meira, convocou os acionistas: Cândido Marinho da Rocha e Edmundo Moura para 1º e 2º Secretários, respectivamente, declarando em seguida aberta a sessão. Iniciando os trabalhos o Presidente determini-

nou ao 1º Secretário, Cândido Marinho da Rocha, ler o anúncio de Convocação da Assembléia, o que foi feito nos seguintes termos: "Centrais Elétricas do Pará S/A" — Assembléia Geral Ordinária — (Convocação): — Nos Termos do Art. 9º da Lei 2627 de 16 de setembro de 1940, convocamos os acionistas desta Sociedade Anônima para a reunião da Assembléia Geral Ordinária (Primeira), a realizar-se dia 30 do corrente, às 15:00 horas na sede social à Av. Braz de Aguiar, 478, a fim de: a) Tomar conhecimento do relatório e do balanço apresentados pela Diretoria, e julgar-lhe as contas referentes ao exercício de 1963; b) Eleger um membro da Diretoria — o Diretor-Presidente — para completar o 1º período administrativo a terminar em 1965; c) Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para funcionar neste exercício de 1964; d) Fixar os honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal neste exercício de 1964; e) O que ocorrer. — (a) Cândido Marinho da Rocha, Presidente em Exercício". Concluída essa leitura, determinou ao Segundo, Sr. Edmundo Moura, ler o Relatório da Diretoria, o Balanço e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1963, o que igualmente foi feito. Concluída a leitura destes documentos, são postos em discussão e, ninguém se manifestando, são submetidos à votação, sendo em seguida aprovadas as contas da Diretoria no exercício de 1963. Em seguida o Sr. Presidente anuncia que vai passar, pela ordem constante do edital de convocação da Assembléia, à eleição do Presidente da Diretoria, cargo vago com o falecimento do titular efetivo, Eng. Leão Schulman e exercido, conforme prevêem os Estatutos, pelo Diretor-Financeiro, Sr. Cândido Marinho da Rocha. Pede a palavra o representante do Governo do Estado, Dr. Henry Checrala Kayath que propõe para preencher o lugar, o próprio Sr. Cândido Marinho da Rocha, e para o cargo de Diretor-Financeiro, vago então com a eleição do titular efetivo para a Presi- dência, o Sr. Jesus Corrêa do Carmo e para Presidente da Assembléia Geral o Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira. Posta em discussão a proposta do representante do Governo do Estado e ninguém se manifestando, o Presidente da mesa põe em votação a proposição, sendo aprovada. O sr. Presidente proclamou aprovada a proposição do Dr. Henry Kayath, ficando a Diretoria da "Centrais Elétricas do Pará S/A", assim constituída até o término do primeiro período administrativo: Presidente: Cândido Marinho da Rocha; Diretor-Presidente, Jesus Corrêa do Carmo; Diretor-Financeiro; Eng. Waldemar Lins V. Chaves, Diretor-Técnico, este eleito em Assembléia Geral Extraordinária de 27 de junho de 1963. Prosseguindo, o Sr. Presidente declara que vai proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal a funcionar neste exercício. Com a palavra novamente o representante do Governo do Estado, propõe a reeleição de membros efetivos e suplentes indicados na constituição da Empresa para funcionar no primeiro exercício dos três do primeiro período administrativo da Sociedade. Posta em discussão esta proposição e ninguém se manifestando, o Sr. Presidente submete-a à votação, sendo unanimemente aprovada. Os membros do Conselho Fiscal são os Srs. Péricles Guedes de Oliveira, Eng. Augusto Lobato Mendes e Sr. Antônio Maximiano Barroso, efetivos; e Srs. Dr. Eduardo Nelson Corrêa de Azevedo, Dr. Paulo Cesar de Oliveira e Dr. Alberto Chire Miguel Bitar, suplentes. Ainda pela ordem constante do anúncio de convocação da Assembléia, o Sr. Presidente passa à fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal neste exercício. Ainda com a palavra o representante do Governo do Estado, propõe a fixação dos honorários da Diretoria nos mesmos níveis dos que dirigem a "Fôrça e Luz do Pará S/A". Neste sentido manifesta-se o Diretor Rocha, explicando porque os honorários das duas diretorias não podiam ser perfeitamente iguais, e que se tratava, de

homologar a decisão do acionista que autorizou equiparação de vencimentos em março p. passado, ad referendum da Assembléia Geral, em virtude de reajustamento salarial provocado pelo novo salário mínimo, que atingiu a todo o funcionalismo da Empresa. O Dr. Kayath retifica a sua proposição, de acordo com a explicação do Diretor Rocha e o Presidente põe-na em discussão, e, ninguém se manifestando, submete-a à votação, devendo permanecer sentados os que a aprovasse, levantando-se os que o não fizessem. Permanecendo todos sentados, o Presidente declara aprovada a proposição do representante do Governo para o fim de manter os honorários da Diretoria no exercício em curso, nos mesmos níveis estabelecidos em março p. passado. Indagando sobre os do Conselho Fiscal, o representante do Governo, com a manifestação unânime do plenário, propõe os mesmos honorários que vigoraram no exercício passado, ... Cr\$ 1.000,00. (hum mil cruzeiros) mensais. Em seguida, o Sr. Presidente põe a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, manifestando-se o Diretor Rocha que faz, em seu nome e do seu colega de Diretoria, dos assessores e funcionários da Empresa, o elogio ao falecido Presidente Eng. Leão Schulman, destacando em seguida a colaboração prestada por todos os elementos que compõem e dão vida à entidade, citando nominalmente o seu colega de Diretoria Eng. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves e o Eng. Alexander Weinberg, mestre, orientador e guia dos novos elementos, engenheirandos da nossa Faculdade de Engenharia, que por iniciativa da Diretoria, iniciativa esta que se arrependeria não a ter tomado antes, estava formando, treinando na especialidade sob a orientação daquêle técnico trazido do Rio pelo saudoso Eng. Leão Schulman para compôr a equipe da entidade. Destacou os trabalhos de planejamento para serviços elétricos no interior do Estado, começado pelas sedes de municípios com maior densidade

demográfica, trabalhos que nunca haviam sido executados, estando já vários desses planos aprovados, habilitando-se, assim, a entidade ou o município a pleitear a verba correspondente. Aludiu a que esses trabalhos são executados em colaboração com a Comissão de Energia, entidade criada para executar a política energética do Estado, e lembrou a receptividade que esses trabalhos encontram no Ministério das Minas e Energia, na Eletrobrás e no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, entidades por onde têm de tramitar para efeito de dotações orçamentárias e liberação de verbas. Diz que o Estado está de parabéns, por se encontrar agora à frente do Ministério das Minas e Energia um técnico autêntico, amigo e conhecedor dos nossos problemas, o Dr. Mauro Thibau, assim como da Chefia do Gabinete desse Ministro o seu amigo particular e também grande autoridade na especialidade, Dr. Benedito Dutra, com quem já se correspondera. Salienta a vantagem do novo elemento que a CELPA adquiriu para a sua Diretoria, pessoa ligada pelos laços de sangue do Sr. Governador do Estado e consegue agradecendo ao Sr. Presidente da Mesa a sua prestimosa colaboração e dedicação às empresas de eletricidade, pois apesar de seu estado de saúde, ali estava no desempenho das funções com que honrava a entidade e distinguia a sua Diretoria. Com a palavra o Dr. Waldemar Chaves, diz em poucas palavras, do seu agradecimento ao Presidente Cândido Marinho da Rocha, pelas generosas expressões com que se referira à sua pessoa. E não havendo quem mais se quisesse manifestar, o Sr. Presidente declara encerrados os trabalhos desta reunião, de que se lavrou a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes, aos trinta dias do mês de abril de 1964.

(aa) Octávio Augusto de Bastos Meira, Henry Checchia Kayath, resp. Gov. Estado; Edmundo Moura e Cândido Marinho da Rocha.  
Confere com o original, Belém Pa., 30 de abril de 1964.

— (a) Octávio Augusto de Bastos Meira, Presidente da Assemb. Geral.

**Cartório Queiroz Santos** — Reconheço como verdadeira a firma supra assinada com esta seta — Cartório Queircz Santos. — Em testemunho NBR da verdade. — Belém, 25. de maio de 1964. — (a) Alberto Bruno dos Reis, Escrivante autorizado.

**Banco do Estado do Pará S.A.** — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de três mil cruzeiros ..... (Cr\$ 3.000,00) — Belém, 26 de maio de 1964.

A funcionária, Wilma Rocha.

**Junta Comercial do Estado do Pará** — Esta Ata em 4 vols foi apresentada no dia 26 de maio de 1964, e mandada arquivar por despacho do diretor na mesma data, contendo quatro folhas de n. 1022/25 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 463/64. E para constar eu, Manuel Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente rota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de maio de 1964. — (a) O Diretor, Oscar Faciola.

(Ext. — 26/64)

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — (CELPA)** Ata da reunião da Assembléia Geral Extraordinária da "Centrais Elétricas do Pará S.A" — CELPA convocada para o dia 27 de junho de 1963.

As dezesseis horas do dia 27 de junho de 1963, em sua sede à Av. Braz de Aguiar n. 478, nesta capital, reunidos acionistas em número legal conforme verificado pelo livro de presença, assumiu a Presidência o dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, titular do cargo, que convidou para secretariar os trabalhos o acionista Edmundo Moura, a quem mandou ler o editorial de convocação, publicado nos jornais "Folha do Norte", "A Província do Pará" e DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 20 e 27; 20, 21 e 23; 21, 22 e 25, respectivamente, concebido

nos seguintes termos: — "CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os srs. acionistas das "Centrais Elétricas do Pará S.A" — (Celpa), na forma dos Estatutos desta sociedade e a Lei das Sociedades Anônimas, para uma Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 27 de junho de 1963, às 16 horas em sua sede social, à Av. Braz de Aguiar, 478, nesta cidade, para tratar dos seguintes assuntos: a) Eleição do Diretor Técnico; b) Fixação da remuneração do Diretor eleito. Belém, 19 de junho de 1963. — A Diretoria". Concluída essa leitura, o Sr. Presidente declara que a Assembléia tem, portanto, a finalidade de 1.º — eleger o Diretor-Técnico dessa Sociedade e 2.º fixar-lhe os honorários. Assim, dava a palavra a quem quisesse se manifestar. Pede a palavra o representante do Governo do Estado, Dr. Henry Kayath, que propõe, em nome desse acionista, para preencher a função, o engenheiro Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves. A seguir, o Sr. Presidente põe em discussão a proposta do acionista Governo do Estado, devendo permanecer sentados os que a aprovassem, levantando-se os que o não fizessem. Pede então a palavra o acionista Leão Schulman, para dizer que tem a honra e a satisfação de apoiar a proposta, por se tratar de um nome digno, companheiro de trabalho em quem reconhece capacidade para a função. Declara então o Sr. Presidente aprovada a proposta, e diz que cabe a seguir fixar os honorários do Diretor eleito. Pede a palavra o representante do acionista Governo do Estado e após ligeiras considerações pró e contra aumento de remunerações, conclui por propor que os vencimentos dos Diretores da Sociedade sejam elevados ao nível dos da Fôrça e Luz, menos 25%. Antes de colher a manifestação da Assembléia sobre a proposta, o Sr. Presidente levanta uma questão de ordem: A assembléia fôr convocada para fixar os honorários do Diretor eleito, e não

dêsses e dos dois outros em função. Consultava, assim, se queriam os Srs. acionistas ir além do que fôra estabelecido na convocação, esclarecendo os sobre as atribuições das Assembleias Gerais nas Sociedades Anônimas, concluindo por solicitar o pronunciamento dos Srs. Acionistas: os que aprovassem, a segunda proposta do acionista Governo do Estado, permanecessem sentados, levantando-se os que não o fizessem. O acionista Leão Schulman, Presidente da "Fôrça e Luz do Pará S.A" e desta Sociedade, pede para consignar em ata que se abstém de votar, no que o atende o Sr. Presidente da Assembléia. E ninguém se manifestando, o Sr. Presidente declara aprovada a segunda proposta do acionista Governo do Estado, para que os honorários dos Diretores desta Sociedade sejam equiparados aos dos da "Fôrça e Luz do Pará" com a diferença de 25% para menos. Sendo os honorários dos Diretores da "Fôrça e Luz" — fala o representante do Governo — de ... Cr\$ 247.000,00 para evitar fração nos dos desta sociedade, sugere que seja considerada a importância certa de Cr\$ 240.000,00, resultando ... Cr\$ 180.000,00 para os desta Sociedade, no que o plenário se manifesta favoravelmente e o Sr. Presidente manda consignar em Ata. Declarando que a Assembléia havia atingido os seus objetivos, o Sr. Presidente pergunta se ainda alguém deseja manifestar-se sobre qualquer assunto. Pede a palavra o acionista Eng. Leão Schuman para se congratular com o Diretor eleito e os que o elegeram, exaltando-lhe as virtudes e os merecimentos, e consulta sobre se podia considerá-lo empregado, explicando porque desejaria assim fôsse: Já estaria de viagem amanhã, no desempenho de u'a missão que lhe foi confiada já na qualidade de Diretor. O Sr. Presidente explica a sistemática, a ordem a que se tem de obedecer em casos tais. Prosseguindo os trabalhos, o Sr. Presidente põe mais uma vez a palavra à disposição de quem quira se manifestar.

Manifesta-se ainda uma vez o representante do acionista Governo do Estado, pedindo ser consignado em Ata o desejo dêsses acionista, de que a Diretoria fizesse uma reformulação dos vencimentos e funcionalismo da Sociedade, nos termos do que fêz à "Fôrça e Luz do Pará S.A", e dizendo que é um apelo dêsses acionista aos Srs. Diretores da Empresa. Fondo mais uma vez a palavra à disposição de quem quisesse se manifestar, levanta-se o Eng. Waldemar Chaves, recém-eleito Diretor-Técnico, para, agradecendo, dizer que tudo fará para corresponder aos que nêle confiaram, trabalhando pela Empresa e pelo Pará. Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais se manifestando, o Sr. Presidente declara encerrada a reunião, de que lavrei a presente Ata, que, imediatamente após, lida e aprovada, vai por todos assinada, aos vinte e sete de junho de 1963.

(aa) Dr. Octávio A. Bastos Meira, Edmundo Moura, Henry Kayath, rep. Gov. Estado, Luís Freitas, Hugo Augusto Barbosa Canelas.  
Confere com o original.  
Belém, Pa., 27 de junho de 1963.

(a) Octávio Augusto de Bastos Meira, Presidente da Assmb. Geral.

**Cartório Queiroz Santos** — Reconheço como verdadeira a firma assinada com esta seta. — Qu e i r o z Santos. — Em testemunho HBR da verdade. — Belém, 25 de maio de 1964. — (a) Hildeberto Bruno dos Reis, Escrivão autorizado  
(Selado com Cr\$ 0,50).

**Bravo do Estado do Pará S.A** — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros — (Cr\$ 3.500,00) — Belém, 26 de maio de 1964. — A funcionária, Wilma Rocha.

**Junta Comercial do Estado do Pará** — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 26 de maio de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo

três folhas de ns. 161820 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 46764. E para constar eu, Manuel Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de maio de 1964. — (a) O Diretor, Oscar Fachal.  
(Ext. — 26/64)

#### RENDEIRO GELO E FRIGORÍFICO S.A.

**Assembléia Geral Extraordinária**  
Ficam convidados os Srs. Acionistas desta empresa para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 9 de junho, na Sede Social, às 16 horas, para deliberar sobre:

- Reforma dos Estatutos Sociais para aumento do Capital.
- O que ocorrer.

Belém, 29 de maio de 1964.  
Manoel Fernandes Rendeiro  
Presidente

(Ext. — Dirs 2, 4 e 5/64)

#### MADUREIRA DOMINÓ CLUBE

**Resumo dos Estatutos do "Madureira Dominó Clube", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 8 de Dezembro de 1963.**

**Denominação** — Madureira Dominó Clube.

**Fundo Social** — É constituído de: mensalidades, jóia, donativos, etc.

**Fins** — Tem por fim:

a) promover jogos, principalmente o Dominó, de acordo com as suas possibilidades, assim como outras espécies de diversões para o aprimoramento físico, moral e intelectual dos associados;

b) prestigiar outras agremiações congêneres fazendo-se representantes em suas festas e competições, solenidades e outras Promoções.

c) manter estreito intercâmbio entre outras agremiações.

**Sede**: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

**Data de Fundação** — 10 de Maio de 1962.

**Duração** — Tempo indeterminado.

**Administração e representação** — A Diretoria.

**Prazo do mandato da Diretoria** — 1 ano.

**Responsabilidade**: Os sócios não responde subsidiariamente pelos atos e obrigações do clube.

**Dissolução**: — Uma vez dissolvido o clube, todos os seus imóveis e móveis vendidos efetuando-se com o apurado, primeiramente os pagamentos legais, e o restante será entregue a um hospital Público ou Obra de Assistência Social,

a ser designada pela Assembléia Geral.

**Diretoria** — Presidente — Esmael Melo do Vale, brasileiro, solteiro, Funcionário Público, residente a Passagem Conceição número 88.

Vice-Presidente — Durval dos Santos Pereira, brasileiro, solteiro, Estivador.

(T. 9898 — 2-4-64)

#### ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL PARAENSE DE EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO (APPERT)

**Convocação para sessão ordinária**

Por determinação do sr. Presidente da "Associação Profissional Paraense de Empresas de Rádio e Televisão" (APPERT), convoco, pela presente, os srs. associados para uma reunião ordinária, afim de tratar de assuntos do maior interesse, terça-feira, dia 2 de junho de 1964, às 16 horas, no auditório da Rádio Marajoara, à Praça Justo Chermont, nesta cidade.

Belém, 29 de maio de 1964.  
(a) Péricles Leal, secretário.

(T. 9901 — 2/6/64)

#### PIRES, CARNEIRO, S.A.

**Assembléia Geral Ordinária**

#### "CONVOCAÇÃO"

De acordo com os nossos Estatutos e o Decreto-Lei Federal número 2627, de 26 de setembro de 1940, convoco os senhores Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 2 de junho de mil novecentos e sessenta e quatro às 16 horas em nossa sede social, à Avenida Serzedelo Corrêa, 4 conj. 402 — Edifício Manoel Pinto da Silva, nesta cidade, para o seguinte:

a) julgar as contas e relatório da Diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal e demonstração de contas de lucros e perdas, referentes ao ano de 1964;

b) distribuição do saldo verificado e dividendos, na forma estatutária;

c) criação de mais um cargo de diretor;

e) eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria;

f) o que ocorrer.

Belém, 25 de maio de 1964.

**A DIRETORIA**

(Ext. 27, 28 e 30-5-64)

**F. DE CASTRO, MODAS  
S.A**

**Assembléia Geral  
Extraordinária**

Na forma do disposto nos Estatutos Sociais, convoco os senhores Acionistas desta Sociedade para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária que será realizada na sede social à rua Santo Antônio, 132, dia 5 do próximo mês de junho, às 14 horas, afim de ratificar a alteração do artigo 30 dos Estatutos Sociais proposta em Assembléia Geral Ordinária realizada em 16 de Março de 1964.

Belém, 21 de maio de 1964.  
(a) Antonio Baptista Pires —  
D. Presidente

(Ext. 26, 27 e 29-5-64)

**COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
SAO PEDRO S.A.  
Assembléia Geral  
Extraordinária  
CONVOCACAO**

Convidamos os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 29 de Maio de 1964, às 16 horas, na sede social, à Avenida Bernardo Sayão número 32, nesta cidade para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Reforma dos Estatutos;
- b) Aumento de capital.

Belém, 12 de maio de 1964.  
A DIRETORIA

(Ext. 26, 27 e 28-5-64)

**NAHON IRMAO COMÉRCIO S.A.  
Assembléia Geral Extraordinária**

Na forma dos Estatutos, convoco os snrs. Acionistas desta Empresa para Assembléia Geral Extraordinária, à realizar-se no próximo dia 27 do corrente, às 16 horas, na sede social à Rua 13 de Maio, 220 para deliberar sobre:

- a) aumento de capital com aproveitamento de lucros suspensos.

Belém, 19 de maio de 1964.  
José Menasseh Nahon, Irmão  
Presidente

(Ext. — Dias 27, 28 e 30/5/64)

**COMPANHIA PARAENSE DE LATEX — "COPALA"**

**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

*Senhores acionistas:*  
Eis o balanço de nossa Companhia, referente ao exercício de mil novecentos e sessenta e três. Estamos certos, que vossa conclusões serão idênticas as destas Diretoria. A curva inflacionária tão violentamente sentida nesse exercício, maucou nossos resultados, que se por um lado se apresentam excessivamente auspiciosos, fato que em grande parte deverá ser atribuído ao aumento oficial das tabelas de borracha, por outro lado, nos deixam temerosos ante as dificuldades que iremos enfrentar no presente exercício pelo valor elevado das matérias primas e pelos gastos necessários para as novas instalações. Não nos resta outra alternativa, senão a de solicitarmos vossa permissão para que defenderemos na Assembléia Geral, para o indispensável aumento de capital na contingência em que estarem da impossibilidade de distribuição de qualquer parcela do lucro auferido.

Muito gratos:

- (aa) JOSE FERNANDES FONSECA — Diretor Presidente.
- ANTONIO FERNANDES TEIXERA — Diretor Vice-Presidente.
- MANOEL JOAQUIM ESTEVES CORDEIRO — Diretor Comercial.
- JOSE JOAQUIM MARTINS — Diretor Industrial.
- PAULINO DE JESUS CEPEDA — Diretor Secretário.
- JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA — Diretor Tesoureiro.

**BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963**

A T I V O	P A S S I V O
IMOBILIZADO	NÃO EXIGIVEL
MOVES & UTENSILIOS	CAPITAL .....
Matriz .....	150.000.000,00
Filial São Paulo .....	19.439.627,40
MAQUINISMOS & ACCESSÓRIOS .....	RESERVAS ESTATUTÁRIAS
VEICULOS	Fundo para Renovação de Maquinismos 19.439.627,40
	Fundo para Garantia de Dividendos ... 16.707.957,40
	36.147.584,80

Matriz . . . . .	7.709.144,40	
Filial São Paulo . . . . .	5.004.994,40	12.714.138,80
<b>FUNDO PARA AUMENTO DE CAPITAL</b>		
DEPRECIACOES	40.845.802,20	30.420.166,90
MOVÉIS	885.552,90	
INSTALAÇOES RADIOTELEFÔNICAS	120.000,00	
GASFOS DE INSTALACAO — MATRIZ	13.113.563,10	
EMPRESTIMO COMPULSÓRIO	8.776.191,50	
DEPÓSITO LEE N. 3995/61	4.231.321,40	
EMPRESTIMO PÚBLICO DE EMERGÊNCIA	2.355.000,00	
CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A	184.514,70	
EMPRESTIMOS	40.000,00	
DISPONIVEL	245.620.749,10	
Caixa		
Matriz . . . . .	1.151.613,50	
Filial São Paulo . . . . .	1.742.394,70	
Filial Rio de Janeiro . . . . .	3.888.354,60	3.282.362,80
BANCOS C/DEPÓSITOS		
Matriz . . . . .	6.137.454,90	
Filial São Paulo . . . . .	153.698,20	
Filial Rio de Janeiro . . . . .	476.266,00	6.767.419,10
REALIZAVEL		
DUPPLICATAS A RECEBER	460.087.765,50	
ASTROQUES		
Latex . . . . .	23.622.600,00	
Chumbo . . . . .	7.609.710,00	
Óleos e Derivados . . . . .	1.434.627,00	
Cola . . . . .	2.525.556,00	
Produtos de Esponja . . . . .	13.289.384,00	
Siderurgia . . . . .	36.196.727,20	34.678.604,20
PROMISSORIAS A RECEBER		
DEPÓSITOS PARA IMPORTAÇÃO	1.710.000,00	
	2.991.815,10	549.468.184,80
COMPENSADO		
BANCOS C/COBRANÇA	47.242.511,60	
BANCOS C/CAUÇÃO	25.793.759,70	
COBRANÇA DE TÍTULOS — FILIAIS	3.672.340,00	
AÇÕES CAUCTIONADAS	600.000,00	
EMPRESTIMO COMPULSÓRIO — AÇIONISTAS	129.750,00	
SEGUROS EM VIGOR	6.000.000,00	
TÍTULOS ENDOSSSADOS	90.000.000,00	173.438.361,30
	Cr\$ 978.577.077,10	
	Cr\$ 978.577.077,10	
(aa) JOSÉ FERNANDES FONSECA — Diretor Presidente.		
ANTÔNIO FERNANDES TEIXEIRA — Diretor Vice-Presidente.		
MANOEL JOAQUIM ESTEVES CORDEIRO — Diretor Comercial.		
JOSE JOAQUIM MARTINS — Diretor Industrial.		
PAULINO DE JESUS CEPEDA — Diretor Secretário.		
JOSE ANTONIO DE ALMEIDA — Diretor Tesoureiro.		

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS**

E PERDAS", EM, 31 DE DEZEMBRO DE 1963

**D E B I T O**

**C R É D I T O**

<b>L A T E X</b>		<b>C H U M B O</b>	
Despesas Administrativas — Matriz	61.869.963,80	Saldo credor desta conta	364.855.445,20
Despesas Administrativas — São Paulo	4.692.788,40	Saldo credor desta conta	12.277.117,40
Despesas Administrativas — Rio	73.188,50	Saldo credor desta conta	13.283.784,00
Despesas Financeiras	47.209.604,80	Saldo credor desta conta	6.544.720,00
<b>C H U M B O</b>		<b>O L A</b>	
Despesas Administrativas — Matriz	6.331.347,10	Saldo credor desta conta	6.970.688,50
Despesas Financeiras	212.872,90	Saldo credor desta conta	1.948.974,40
<b>O L A</b>		<b>S I D E R U R G I A</b>	
Despesas Administrativas — Matriz	5.974.968,10	Saldo credor desta conta	26.064.196,70
Despesas Financeiras	800.140,70	RESERVA PARA CRÉDITOS DUVIDOSOS	
<b>P R O D U T O S D E E S P O N J A</b>		Reverão do saldo não utilizado	
Despesas Administrativas — Matriz	6.783.595,10		29.624.457,20
Despesas Financeiras	480.224,70		
<b>G E I R A</b>		<b>R E S E R V A P A R A C R É D I T O S D U V I D O S O S</b>	
Despesas Administrativas — Matriz	1.680.279,70		
Despesas Financeiras	38.871,60		
<b>S I D E R U R G I A</b>		<b>R E S E R V A P A R A C R É D I T O S D U V I D O S O S</b>	
Despesas Administrativas — Matriz	71.680.882,00		
Despesas Financeiras	250.490,00		
<b>R e s e r v a s p a r a C r é d i t o s D u v i d o s o s</b>		<b>R e s e r v a p a r a C r é d i t o s D u v i d o s o s</b>	
Fundo para Depreciação de Duplicatas a Receber	71.831.372,00		
Fundo para Depreciação de Maquinismos & Accessórios	46.008.776,50		
Depreciação de 15% sobre Maquinismos & Accessórios	24.276.058,00		
Fundo para Depreciação de Instalações Radiotelefônicas	12.000,00		
Depreciação de 10% sobre Instalações Radiotelefônicas	44.868,20		
Fundo para Depreciação de Móveis & Utensílios — Matriz	6.559,50		
Depreciação de 10% sobre Móveis & Utensílios — São Paulo	1.541.828,80		
Fundo para Depreciação de Veículos — Matriz	1.000.928,80		
Depreciação de 20% sobre Veículos — São Paulo	26.882.303,30		
Depreciação de 20% sobre Veículos	Cr\$ 455.024.663,40		
<b>D i s t r i b u i ç ã o d o S a l d o :</b>		<b>(aa)</b> JOSE FERNANDES FONSECA — Diretor Presidente.	
Fundo de Reserva Legal	8.701.693,30	ANTONIO FERNANDES TRIXEIRA — Diretor Vice-Presidente.	
Fundo para Renovação de Maquinismos	8.701.693,30	MANOEL JOAQUIM ESTEVES CORDEIRO — Diretor Comercial.	
Fundo para Garantia de Dividendos	8.701.693,30	JOSÉ JOAQUIM MARTINS — Diretor Industrial.	
Saldo à disposição da Assembleia Geral	147.928.786,30	PAULINO DE JESUS CEPEDA — Diretor Secretário.	
		JOSE ANTONIO DE ALMEIDA — Diretor Tesoureiro.	
<b>O D I N H A G A S P A R B A R B O S A</b>		<b>P A R E C E R D O C O N S E L H O F I S C A L</b>	
D.E.C. — C.R.C. — 0634		(aa) parecer que os mesmos devem ser aprovados pela Assembleia Geral Ordinária a ser convocada para esse fim.	
SENHORES ACIONISTAS:		Dadas as condições particulares do balanço examinado, impõe-se o imediato aumento de capital estando assim da mesma forma a relatório, Diretoria.	
Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal desta sociedade, no desempenho de suas funções legais, tendo examinado o relatório Balanço Geral Demonstração de "Lucros e Perdas" e demais contas relativas ao exercício encerrado em trinta e um de Dezembro de mil e novecentos e sessenta e três só de-			



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXV

BELEM — TERÇA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1964

NUM. 6.150

ACÓRDÃO N. 136  
Apelação Cível ex-officio de  
Santarém

Apelante — O Dr. Juiz de  
Direito da 2.ª Vara da Co-  
marca.

Apelados: — Paulo Pinhei-  
ro Silva e Lindalva Ramos  
Silva.

Relator: — Desembargador  
Alvaro Pantoja.

Decisão: — Acórdam, uni-  
nadamente, os Juízes da Pri-  
meira Câmara Cível do Tri-  
bunal de Justiça, adotado o  
relatório retro e consideran-  
do que o processo e o pedido  
estão de acordo com a lei, ne-  
gar provimento ao recurso  
interposto, para, confirma-  
do, assim, a sentença hemi-  
lögatoria do desquite, por  
máutuo consentimento dos  
apelados.

Custas, como de lei. P.D.I.  
Belém, 28 de Abril de 1964.  
— (aa) Oswaldo Pojucan Ta-  
vares, Presidente; Alvaro  
Pantoja, Relator; Oswaldo  
Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de  
Justica do Estado do Pará —  
Belém, 25 de maio de 1964.  
— (a) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 133  
Mandado de Segurança da  
Capital

Requerente — Jair Guima-  
rães.

Requerido — O Governo do  
Estado.

Relator — Desembargador  
Agnano de Moura Monteiro  
Lopes.

Decisão: — Acórdam os  
juízes do Tribunal de Justiça,  
por unanimidade, em denegar  
a segurança.

Custas na forma da lei.  
Belém, 17 de abril de 1964.  
(aa) Oswaldo Pojucan Ta-  
vares, Presidente; Agnano de  
Moura Monteiro Lopes, Rela-  
tor; Oswaldo Souza, Procura-  
dor Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de  
Justica do Estado do Pará —  
Belém, 25 de maio de 1964.  
— (a) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 134  
Recurso ex-officio de "Ha-  
beas-Corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz  
de Direito da 9.ª Vara.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Recorrido — Raimundo  
Luís Saraiva.

Relator — Desembargador  
Eduardo Mendes Patriarcha.

Decisão: — Acórdam os  
Juízes da Segunda Câmara  
Penal do Tribunal de Justiça  
do Estado, por unanimidade  
de votos, adotado o relatório  
da decisão recorrida, dar pro-  
vimento ao recurso, para  
cassar, como cassam o "ha-  
beas-corpus" concedido e,  
consequentemente, o salvo-  
conduto expedido em seu fa-  
vor.

Custas de lei.

Belém, 23 de Abril de 1964.  
— (aa) Oswaldo Pojucan Ta-  
vares, Presidente; Eduardo  
Mendes Patriarcha, Relator.  
Secretaria do Tribunal de  
Justica do Estado do Pará —  
Belém, 25 de maio de 1964.  
— (a) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 135  
Apelação Cível de Santarém

Apelante — Charles Ar-  
mand Merabet.

Apelada — Waineide Fra-  
zão Merabet.

Relator — Desembargador  
Eduardo Mendes Patriarcha.

Decisão: — Acórdam os  
Juízes da Segunda Câmara  
Cível do Tribunal de Justiça  
do Estado, adotado o relatório  
de fls. 192 e verso como par-  
te integrante deste, por vota-  
ção unânime, desprezada a  
preliminar de nulidade do  
processo, dar em parte, provi-  
niente ao apelo para reduzir  
a pensão alimentícia fixada  
na sentença recorrida para  
setenta mil cruzeiros .....  
(Cr\$ 70.000,00) mensais,

acrescida do salário-família a  
que têm direito os filhos do  
casal e em poder da apelada,  
excluída da condenação a  
verba de honorários advoca-  
ticos do procurador da auto-  
ra.

Custas, na forma da lei.

Belém, 16 de abril de 1964.  
(aa) Oswaldo Pojucan Ta-  
vares, Presidente; Eduardo  
Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de  
Justica do Estado do Pará —  
Belém, 25 de maio de 1964.  
— (a) Luís Faria, Secretário.

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ACÓRDÃO N. 2

Recurso Penal da Capital  
Recorrente: — Jerônimo No-  
ronha Serrão.

Recorrido: — O Corregedor  
Geral da Justiça.

Relator: — Desembargador  
Agnano Lopes.

EMENTA: — Cabendo  
apelação do despacho,  
 pelo qual o Juiz indefere  
 o pedido de retificação,  
 inadmissível é a recla-  
mação.

Vistos, relatados e discuti-  
dos estes autos de recurso cí-  
vel oriundos da Corregedoria  
Geral da Justiça, sendo re-  
corrente Guaracy Marques  
Tavares.

O recorrente, desatendido  
numa reclamação, que dirigiu  
ao Exmo. Sr. Desembargador  
Corregedor Geral da Justiça,  
contra um despacho do Dr.  
Juiz de Direito da 9a. Vara,  
que deferia para o final a  
apreciação da exceção de in-  
competência do Juizo e preli-  
minares arguidas na defesa,  
recorreu para este Conselho.

Sobreindo a extinção da  
inadmissibilidade, em consequên-  
cia do decreto legislativo n.  
15 de 11 de julho de 1963,  
que concedeu anistia aos que  
com "eram delitos de impren-  
sa", o recurso perdeu o seu  
objeto.

Aliás, o Egrégio Tribunal  
de Justiça tem assentado, rei-  
teradamente, que contra as  
decisões, de que couber re-  
curso ordinário, não se admite  
reclamação.

Dest' arte:  
Acórdam os membros do  
Conselho Superior da Magis-  
tratura, por unanimidade, em  
negar provimento ao recurso.  
Custas na forma da lei.

Belém, 7 de maio de 1964.  
(aa) Oswaldo Pojucan Ta-  
vares, Presidente — Agnano  
Monteiro Lopes, Relator —  
Hamilton Ferreira de Souza,  
Membro — Oswaldo Souza,  
Procurador Geral.

Membro — Oswaldo Sousa,  
Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de  
Justica do Estado do Pará —  
Belém, 26 de maio de 1964. —  
(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 10

Recurso Penal da Capital  
Recorrente: — Guaracy  
Marques Tavares.

Recorrido: — O Corregedor  
Geral da Justiça.

Relator: — Desembargador  
Agnano Lopes.

EMENTA: — O recurso  
perde o seu objeto quan-  
do sobrevem a extinção  
da punibilidade.

Vistos, relatados e discuti-  
dos estes autos de recurso cí-  
vel oriundos da Corregedoria  
Geral da Justiça, sendo re-  
corrente Guaracy Marques  
Tavares.

O recorrente, desatendido  
numa reclamação, que dirigiu  
ao Exmo. Sr. Desembargador  
Corregedor Geral da Justiça,  
contra um despacho do Dr.  
Juiz de Direito da 9a. Vara,  
que deferia para o final a  
apreciação da exceção de in-  
competência do Juizo e preli-  
minares arguidas na defesa,  
recorreu para este Conselho.

Sobreindo a extinção da  
inadmissibilidade, em consequên-  
cia do decreto legislativo n.  
15 de 11 de julho de 1963,  
que concedeu anistia aos que  
com "eram delitos de impren-  
sa", o recurso perdeu o seu  
objeto.

Ex-pontis:  
Acórdam os membros do  
Conselho da Magistratura,  
por unanimidade, em julgar  
prejudicado o recurso por  
falta de objeto.

Custas na forma da lei.  
Belém, 7 de maio de 1964.  
(aa) Oswaldo Pojucan Ta-  
vares, Presidente — Agnano  
Monteiro Lopes, Relator —  
Hamilton Ferreira de Souza,  
Membro — Oswaldo Souza,  
Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de  
Justica do Estado do Pará —  
Belém, 26 de maio de 1964. —  
(a) Luis Faria, Secretário,

**ACÓRDÃO N. 138**  
**Apelação Cível "ex-officio"**  
**de Óbidos**

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados: — Getúlio Ribeiro Pereira e Ana Pinheiro Pereira.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

**DECISÃO:** — Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório dc fls. 9 v., em dar provimento à apelação para anular, "ab-nitio", o processo, por falta de documento essencial, como é certidão de casamento, tanto para o desquite litigioso como para o amigável, não sendo, assim, de se cogitar em dissolução da Sociedade conjugal, de vez que não há prova de sua existência. Custas, como de lei P. R. e I.

Belém, 28 de abril de 1964.  
 — (aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente — Alvaro Pantoja, Relator.

**ACÓRDÃO N. 139**  
**Recurso Cível "ex-officio" e**  
**Agravo de Igarapé-Açu**

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Açu.

Recorrido: — Antônio Lopes de Oliveira.

Agravante: — O Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará.

Agravado: — Antônio Lopes de Oliveira.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

**DECISÃO:** — Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em negar provimento aos recursos interpostos, confirmando, em consequência a decisão recorrida, tendo por fundamento dêste os motivos mencionados. Custas como de lei. P. R. I.

Belém, 28 de abril de 1964.  
 — (aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente — Alvaro Pantoja, Relator.

**ACÓRDÃO N. 140**  
**Apelação Cível "ex-officio"**  
**de Itaituba**

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados: — Antônio de Pádua Gomes e Mário Antônio da Silva Gomes.

Relator: — Desembargador Anibal Fonseca de Figueiredo.

**DECISÃO:** — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, do Estado, por unanimidade de votos em negar provimento à apelação cível "ex-officio", para confirmar a decisão apelada.

Custas, "ex-legis".  
 Belém, 28 de abril de 1964.  
 — (aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente — Anibal Fonseca de Figueiredo.

tor — Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de maio de 1964. — (a) Luis Faria, Secretário.

**ACÓRDÃO N. 141**  
**Apelação Cível "ex-officio"**  
**da Capital**

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Carlos Alberto Santos e Maria José de Seixas Santos.

Relator: — Desembargador Anibal Fonseca de Figueiredo.

**DECISÃO:** — Acórdam, por unanimidade de votos, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em negar provimento à apelação interposta da sentença homologatória do desquite requerido às fls. 2, uma vez que foram observados os requisitos de lei.

Custas, "ex-legis".

Belém, 28 de abril de 1964.  
 — (aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente — Anibal Fonseca de Figueiredo, Relator — Oswaldo Freire de Souza, Procurador Geral.

**ACÓRDÃO N. 142**  
**Apelação Cível "ex-officio"**  
**da Capital**

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Newton Soares de Amorim e Lucimar Gomes de Amorim.

Relator: — Desembargador Anibal Fonseca de Figueiredo.

**DECISÃO:** — Acórdam, por unanimidade, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em negarem provimento à apelação interposta "ex-officio" da sentença homologatória do desquite por mutuo consentimento, uma vez que foram observadas as prescrições de lei.

Custas, na forma d'alei. Belém, 28 de abril de 1964.

— (aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente — Anibal Fonseca de Figueiredo, Relator — Oswaldo Freire de Souza, Procurador Geral.

**ACÓRDÃO N. 143**

**Recurso "ex-officio" de "ha-beas-corpus" de Tucuruí**

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Benedito Gonçalves dos Prazeres.

Relator: — Desembargador Ignácio de Souza Moita.

**DECISÃO:** — Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida. Custas na forma da lei.

Belém, 28 de abril de 1964.

— (aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente — Souza Moita, Relator.

Secretaria de Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de maio de 1964. — (a) Amazonina Silva, pelo Secretário.

sileiro, casado, pecuarista, domiciliado e residente neste município e Comarca devidamente assistido de sua mulher vern respeitosamente, por intermédio de seu advogado, propor contra Eduval Rosa de Figueiredo, brasileiro, casado, marítimo aposentado, residente à 3a. Rua, nesta cidade, e seu irmão Leomar Figueiredo, brasileiro, presumivelmente casado, de profissão e residência ignoradas, a presente Ação Cominatória, pelos fatos e fundamentos que passa a expôr : 1. O Suplicante é o arrendatário de uma sorte de terras denominada "Redondo", neste Município, de propriedade dos Supdos. Originariamente o

arrendamento foi celebrado com Ana Amélia de Figueiredo e Maria da Trindade, já falecidas, cabendo o imóvel aos Supdos em virtude herança. Pelo contrato de arrendamento ficou estipulado, na cláusula 12a. que, "no caso de venda, terá o arrendatário preferência na compra, em igualdade de condições e preço, ficando em vigor todas as cláusulas deste contrato, ainda mesmo no caso de venda da posse de terras a outrem, ou no de morte de qualquer das contratantes, sendo os seus herdeiros ou sucessores obrigados a respeitá-los em todas as suas cláusulas e condições" (vide contrato anexo). De sua vez, a vigente "Lei do inquilinato", com a prorrogação e modificações da lei número 3.912, de 3 de julho de 1961, consagrou o mesmo princípio estabelecido na citada cláusula, contratuada, assegurando ao locatário a preferência no caso de venda do imóvel locado, a qual deverá ser exercida pelo inquilino no prazo de trinta (30) dias, "a partir da data em que o locador lhe comunicar por escrito a intenção e a forma de vendê-lo" (art. 9º).

2. Acontece, porém, que os Supdos, ao arrepião da cláusula contratual e ordenação legal que os obriga a afrontar a preferência, ajustaram a venda da aludida sorte de terras com terceiros, pelo preço de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros . . . . .

**EDITAIS JUDICIAIS**

**COMARCA DE SOURE**

**Citação**

O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido dos autos cíveis de Ação Cominatória, em que é A. Mário da Silveira Pamplona, assistido de sua mulher e RR. Eduval Rosa de Figueiredo e Leomar Figueiredo, que se processa perante este Juizo e cartório do segundo Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido por Mário da Silveira Pamplona, que afirmou estar o citando Leomar Figueiredo em lugar incerto e não sabido e tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça, confirmado tal fato, pelo presente Edital, que será fixado na sede deste Juízo, no lugar do

costume e, por cópia publicado no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, uma vez no órgão Oficial do Estado e por duas vezes em jornal de maior circulação da Capital do Estado, cite o dito Leomar Figueiredo, brasileiro, presumivelmente casado, para no prazo de trinta (30) dias que correrá da data da 1a. publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar, no prazo de dez (10) dias subsequentes, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo da contestação, na forma da Lei. Petição: — "Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Soure. Mário da Silveira Pamplona, bra-

co de Soure, Estado do Pará, Brasil, etc. — Por favor, que o Oficial de Justiça, confirmando tal fato, pelo presente Edital, que será fixado na sede deste Juízo, no lugar do

(Cr\$ 1.500.000,00) pago à vista, correndo todas as despesas com a transmissão por conta do comprador. Esse fato, o Supte. teve conhecimento por parte do tabelião encarregado de lavrar a respectiva escritura. Mediante essas condições, o Supte. está pronto a adquirir as terras em questão, exercitando, assim, o seu direito de preferência. Para assegurá-lo, a lei prevê a ação cominatória, que igualmente compete "em geral a quem, por lei ou convenção, tiver o direito de exigir de outrem que se abstenha de ato ou preste fato dentro de certo prazo" (art. 302, inciso XII, do Código de Processo Civil). Por outro lado, não havendo sido lavrada a escritura definitiva de compra e venda do imóvel e feita a sua transcrição consequente no Registro de Imóveis — momento em que se transferiria a propriedade (art. 530, I, do Código Civil), o Supte. pode usar validamente da presente ação pelo que requer a citação dos Suptos. para que elas respondam em Juízo, e na qual devem ser os mesmos compelidos a se abster da venda pretendida e à aceitar, em consequência, a preferência ora exercida pelo Supte. comandando-se, ainda, no caso de desobediência ao preceito, a pena de cincoenta mil cruzeiros por dia até que se cumpra a obrigação. Pede, ainda, o Supte. que os Suptos. sejam condenados no débito das custas, na forma do art. 63, § 2º, do Código de Processo Civil, e também, nos honorários de advogado, arbitrados em 20% sobre o valor da causa como de praxe forense. 3. Protesta-se pelos meios de prova admitidos em direito e dá-se à ação, para os efeitos fiscais, o valor de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00). Nêstes termos Pede deferimento. Soure, 19 de maio de 1964. (a) pp. Carlos Platiha — Requerimento. Ilustrado Juiz: A lei processual vigente assegura às partes a utilização de medidas que vissem resguardar os seus interesses e evitar a ocorrência de danos de difícil e incerta re-

paração. Essas medidas estão contempladas no arts. 675 e 676, do Código de Processo Civil. No caso da presente ação, duas medidas são necessárias para resguardo dos interesses do Supte., a saber: a) notificação, por ofício, aos dois tabeliões da Comarca para que não lavrem quaisquer escrituras de venda de sorte de terras identificada na inicial, nas quais figurem os requeridos, por si ou através de procurador, como vendedores, bem como, do mesmo modo, ao Oficial do único Registro de Imóveis para que não faça qualquer inscrição, transcrição ou averbação que implique em alienação do referido imóvel; b) depósito da quantia de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), preço pelo qual está sendo negociado o imóvel, em favor dos requeridos, para só ser levantado por determinação expressa desse Juízo — providência que traduz o propósito sério e irrevogável do requerente usar o seu direito de preferência. De modo que, em defesa de seus interesses, o Supte. requer a V. Excia. Nêste logo, essas duas medidas. Nêstes termos Pede deferimento. Soure, 19 de maio de 1964. (a) pp. Carlos Platiha." — 10. Despacho: — "R. h. D. A. Conclusos. Em 21-5-64. (a) W. B. Falcão" 20 Despacho: — "Cite-se. Em 22-5-64. (a) W. B. Falcão." 30. Despacho: — "Promova-se a citação de Leomar Figueiredo por edital, pelo prazo de trinta dias com as publicações de praxe. Em 27-5-64. (a) W. B. Falcão". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos vinte e nove (29) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). Eu, (a) ilegível.

Walter Bezerra Falcão  
(T. 9900 — 2-6-64)

**PROCLAMAS**  
Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Paulo Moura Barros e Miliza Rosa Pinto de Almeida

e Silva, êle filho de Justino da Silva Barroso e Luzia Moura Barroso, ela filha de Eduardo Baptista da Silva e Waldomira Pinto de Almeida e Silva, solteiros. Edyr Amorim Batista e Virginia Marinho Marques, êle, filho de Miguel Batista Filho e Almeirinha do Amaral Batista, ela, filha de Fernando Batista Marinho e Maria Luiza Barroso Batista, êle solteiro e ela viúva. Aylton Monteiro da Costa e Silva e Edinéa Valente Athayde, êle, filho de Manoel Monteiro da Costa e Silva e Gertrudes Alves da Silva, ela filha de Balduíno Antônio de Athayde e Aurelietta Valente Athayde, solteiros. Américo Monte Corrêa e Lucimar de Sant'Anna, êle, filho de Raimundo Serrão Corrêa e Maria do Monte Corrêa, ela, filha de Ananias José de Sant'Anna e Maria de Sant'Anna, solteiros. Mezaque Ludovico Ferreira e Maria Irismar Alves da Silva, êle, filho de Francisco Ludovico Ferreira e Maria Amélia Ferreira, ela, filha de José Raimundo da Silva e Albertina Alves da Silva, solteiros. Hélio Rodrigues Titan e Rosa Maria Martins Valério, êle, filho de Edgar Gama Titan e Irene Rodrigues Titan, ela filha de Waldemar Valério dos Santos e Venânia Martins Valério, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 de maio de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia  
(T. 9320 — 22 e 28-5-64)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: João Lisboa dos Santos e Anna de Cardoso, êle, filho de Maria Lisboa dos Santos, ela, filha de Manoel Juvêncio Lauro Cardoso e Maria de Leão Cardoso, solteiros. Barnabé dos Santos Galvão e Alice do Amaral Silva, êle, filho de Antônio Marques Galvão e Andronica Pinheiro dos Santos Galvão, ela, filha de Raimundo Soares da Silva e Maria do Amaral da Silva, solteiros; João Vieira da Costa e Cacilda Rocha da Silva, êle, filho de Domingos Paiva da Costa e Maria Vieira da Costa, ela, filha de João Francisco da Silva e Maria Luiza da Rocha, solteiros; Manoel Batista de Carvalho e Marlene Simões dos Santos, êle filho de Santos e Maria de Nazaré Simões dos Santos, solteiros; Hélio Lins Marques Falcão e Eugênia Vope Hue Bacellar, êle, filho de Antônio Marinho Falcão e Maria dos Anjos Marinho, ela filha de Antônio Marques Huet Bacellar, solteiros; Admar Martins Costa e Helena de Oliveira Leão, êle, filho de José Marcelino da Costa e Mairiada Martins Costa, ela filha de Josefa Helena de Oliveira Leão e Durval Albuquerque Leão, solteiros; Olympio de Andrade Pessoa e Francisca Souza Nascimento, êle, filho de Raimundo de Andrade Pessoa e Raimunda Nunes Sociro, ela filha de Damião André do Nascimento e Dalila Souza Nascimento, solteiros; José Alves dos Santos e Oscarina Moreira Marques, êle filho de João Alves dos Santos e Juema Alves dos Santos, ela

(T. 980F — 21 e 28-5-64)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Levy Paulo Dias e Regina Célia Teixeira Martins, ele, filho de Maonel Dias e Maria Scares da Silva Dias, ela filha de Reynaldo dos Santos Martins e Maria de Jesus Teixeira Martins, solteiros; Antonio Vivaldo Mendes Sampaio e Zelita Mendes Figueira, ele filho de João Matias Sampaio e Maria Feliz Mendes Sampaio, ela, filha de Elias de Souza Figueira e Antonia Mendes de Aguiar, solteiros Idalgino Ribeiro Barbosa e Maria Ruth da Conceição Brito, ele, filho de João Vitorino Ribeiro Barbosa e Josefina Magno Ribeiro Barbosa, ela filha de Roldão Braz de Oliveira Brito e Maria de Lourdes da Conceição Brito, solteiros; Lido Pereira dos Santos e Romana de Oliveira Santos, ele, filho de Joaquim Pereira dos Santos e Izabel da Conceição, ela, filha de Mancel de Oliveira Lopes e Maria de Oliveira Lopes, solteiros; Mário Alves Marinho e Nilda Burgos de Oliveira, ele, filho de José Alves Marinho e Cecília Alves Marinho, ela filha de Raimundo Burgos de Oliveira e Ana Sousa Oliveira, solteiros; Raimundo Pinto da Silva e Edval Pinto Pacheco, ele, filho de Eurico Ferreira da Silva e Euridice Pinto da Silva, ela, filha de Agenor da Silva Pacheco e Deolinda Pinto Pacheco, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 de maio de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia. (T. 9806 — 21 e 23[5]64)

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar, as seguintes pessoas: — Carlos Alves de Souza e Maria de Nazaré Silva de Oliveira, ele, filho de Esperidião Messias de Souza e Goergina Alves de Souza, ela filha de Antônio Bispo Coelho de Oliveira e Maria Madalena Silva de Oliveira, solteiros; — Alberto Maciel Gurjão e Maria José Prazeres Costa, ele, filho de Dionísio Maciel Gurjão, ela filha de Walter Holanda Costa e Sebastiana Prazeres Costa, solteiros; — Raimundo Brito de Souza e Iraci Barbosa de Almeida, ele, filho de Raimundo Alvares de Souza e Maria Aurora de Souza, ela, filha de Antenor Rodrigues de Almeida e Amílcar Barbosa de Almeida, solteiros; — Raimundo Freitas Teixeira e Edna Gabay, ele, filho de José de Alencar Teixeira e Marcionila Freitas, ela, filha de Ni-

cim Gabay e Teonila Costa, solteiros; — Sebastião Xavier Siqueira e Olgarina Santos, ele filho de Dionisio do Nascimento Siqueira e Maria Luiz Xavier, ela filha de Genésio Antônio dos Santos e Fernanda Santos, solteiros;

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 de maio de 1964.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia  
(G. 22 e 30-5-64)

## ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2A. CÂMARA PENAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 2 de junho p. vindouro para julgamento, pela 1a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Agravo — Vigia — Agravante — Manoel Antônio de Carvalho — Agravado — Pedro Nelson de Carvalho — Relator — Desembargador Álvaro Pantoja.

Apelação Cível "ex-officio" — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara — Apelados — Cicero Machado Girão e Rosália Belo Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de maio de 1964. — (a) Luis Faria, Secretário.

## ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2A. CÂMARA CÍVEL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 4 de junho p. vindouro para julgamento, pela 2a. Câmara Penal, da Apelação Penal da Capital, em que é apelante, a Justiça Pública; e, apelados, João Eugênio da Conceição vulgo "João Bobo", sendo relator, o Exmo. Sr. desembargador Arnano de Moura Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de maio de 1964. — (a) Luis Faria, Secretário.

## APELAÇÃO CÍVEL "EX-OFFICIO"

— Capital — Apelante — O Dr. Luiz de Direito da 7a. Vara — Apelados — Fundação Alves da Silva e Maria de Nazareth Tupinambá e Silva — Relator — Desembargador Arnano de Moura Monteiro Lopes.

— Idem — idem — idem

— Apelante — Charqueada Santa Maria do Araguaia Limitada — Apelado — Ataulfo José Lobato Fernandes — Relator — Desembargador Arnano de Moura Monteiro Lopes.

— Idem — idem — idem

— Apelante — Charqueada Santa Maria do Araguaia Li-

mitada — Apelado — Ataulfo José Lobato Fernandes —

Relator — Desembargador Ar-

nano de Moura Monteiro Lo-

pes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de maio de 1964. — (a) Luis Faria, Secretário.

## ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1A. CÂMARA PENAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça,

foi designado o dia 2 de ju-

nho p. vindouro para julgamento pela 1a. Câmara Penal, do Recurso Penal "ex-officio" da Comarca de Santarém, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Santarém; e recorrido, Orbelio de Souza Lopes, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Ignácio de Souza Meitta.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de maio de 1964. — (a) Luis Faria, Secretário.

## ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1A. CÂMARA CÍVEL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 2 de junho p. vindouro para julgamento, pela 1a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Agravo — Vigia — Agravante — Manoel Antônio de Carvalho — Agravado — Pedro Nelson de Carvalho — Relator — Desembargador Álvaro Pantoja.

Apelação Cível "ex-officio" — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara — Apelados — Cicero Machado Girão e Rosália Belo Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de maio de 1964. — (a) Luis Faria, Secretário.

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PORTARIA N. 31  
O sr. Deputado Álvaro C. Kzan, 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições,

RESOLVE:  
Conceder, de acordo com o artigo 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) sessenta (60) dias de férias regulamentares, a Dulcira Vilar Ferreira, ocupante

do cargo de Datilógrafo da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, a partir de 26 de maio a 25 de julho de 1964, correspondente aos exercícios de 1962 e 1963.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, em 21 de maio de 1964.

Deputado Álvaro C. Kzan  
1º Secretário

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## ALVARÁ DE QUITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 18, Secção II, inciso único, alínea L, do Regimento Interno, e com fundamento no Acórdão n. 4.857 — de 14 de Maio de 1963 — publicado no DIÁRIO OFICIAL de 21 de Abril de 1964, correspondente ao Processo n. 8.536, de 22 de Maio de 1961, que cumpriu o disposto nos artigos 13, inciso IV — 219, inciso IV; e 70, inciso VIII, da Lei n. 1.846, de ..., 12/260.

Confere por este ALVARÁ, à Imprensa Oficial, na pessoa de seu Diretor Geral, Sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, no exercício de 1960, plena, geral, definitiva e irrevogável quitação, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 4.800.979,90

lard Girão — Relator — Desembargador Aníbal Fonseca de Figueiredo.

Idem — idem — idem — Anelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara — Apelados — Agripino Gonçalves da Silva e Maria das Flores Gonçalves da Silva — Relator — Desembargador Aníbal Fonseca de Figueiredo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de maio de 1964. — (a) Luis Faria, Secretário.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de maio de 1964. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada neste Secretaria tendo registrados nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca de Igarapé-Miri, em que são partes como Apelante: — Vínebaldo Fonseca Machado e Apelado: — Mancel da Fonseca Machado a fim de ser preneda dita Apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação dêste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de maio de 1964. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada neste Secretaria tendo registrados nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca de Igarapé-Miri, em que são partes como Apelante: — Vínebaldo Fonseca Machado e Apelado: — Mancel da Fonseca Machado a fim de ser preneda dita Apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação dêste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de maio de 1964. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada neste Secretaria tendo registrados nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca de Igarapé-Miri, em que são partes como Apelante: — Vínebaldo Fonseca Machado e Apelado: — Mancel da Fonseca Machado a fim de ser preneda dita Apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação dêste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de maio de 1964. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada neste Secretaria tendo registrados nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca de Igarapé-Miri, em que são partes como Apelante: — Vínebaldo Fonseca Machado e Apelado: — Mancel da Fonseca Machado a fim de ser preneda dita Apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação dêste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de maio de 1964. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada neste Secretaria tendo registrados nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca de Igarapé-Miri, em que são partes como Apelante: — Vínebaldo Fonseca Machado e Apelado: — Mancel da Fonseca Machado a fim de ser preneda dita Apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação dêste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de maio de 1964. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada neste Secretaria tendo registrados nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca de Igarapé-Miri, em que são partes como Apelante: — Vínebaldo Fonseca Machado e Apelado: — Mancel da Fonseca Machado a fim de ser preneda dita Apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação dêste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de maio de 1964. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada neste Secretaria tendo registrados nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca de Igarapé-Miri, em que são partes como Apelante: — Vínebaldo Fonseca Machado e Apelado: — Mancel da Fonseca Machado a fim de ser preneda dita Apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação dêste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de maio de 1964. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada neste Secretaria tendo registrados nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca de Igarapé-Miri, em que são partes como Apelante: — Vínebaldo Fonseca Machado e Apelado: — Mancel da Fonseca Machado a fim de ser preneda dita Apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação dêste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de maio de 1964. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada neste Secretaria tendo registrados nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca de Igarapé-Miri, em que são partes como Apelante: — Vínebaldo Fonseca Machado e Apelado: — Mancel da Fonseca Machado a fim de ser preneda dita Apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação dêste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de maio de 1964. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada neste Secretaria tendo registrados nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca de Igarapé-Miri, em que são partes como Apelante: — Vínebaldo Fonseca Machado e Apelado: — Mancel da Fonseca Machado a fim de ser preneda dita Apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação dêste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de maio de 1964. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada neste Secretaria tendo registrados nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca de Igarapé-Miri, em que são partes como Apelante: — Vínebaldo Fonseca Machado e Apelado: — Mancel da Fonseca Machado a fim de ser preneda dita Apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação dêste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de maio de 1964. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada neste Secretaria tendo registrados nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca de Igarapé-Miri, em que são partes como Apelante: — Vínebaldo Fonseca Machado e Apelado: — Mancel da Fonseca Machado a fim de ser preneda dita Apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação dêste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de maio de 1964. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada neste Secretaria tendo registrados nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca de Igarapé-Miri, em que são partes como Apelante: — Vínebaldo Fonseca Machado e Apelado: — Mancel da Fonseca Machado a fim de ser preneda dita Apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação dêste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de maio de 1964. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada neste Secretaria tendo registrados nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca de Igarapé-Miri, em que são partes como Apelante: — Vínebaldo Fonseca Machado e Apelado: — Mancel da Fonseca Machado a fim de ser preneda dita Apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação dêste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-B